

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
21 de Janeiro de 2010 - Quinta feira
Circulação: 26.01.2010 às 15:30h
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas
Nº 4665

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4557 de 30 de DEZEMBRO de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 16.576.953,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.286, de 23 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.576.953,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Macapá-AP, 30. de Dezembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ARMANDO FERREIRA DE AMARAL FILHO
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro
Em Exercício

*Republicado por haver saldo com incorreção, DOE Nº 4650, de 30/12/2009

Anexo do Decreto n.º 4557 de 30 de DEZEMBRO de 2009.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
02.122.0216.2653	0101	3191.13	1.343.858	
	0107	3191.13	716.450	
	0107	3390.46	358.526	
	0171	3390.46	142.501	
	0103	3390.93	23.856	2.585.191
02.128.0032.2770	0107	3390.46	7.200	7.200

04.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
04.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
02.062.0005.2004	0101	3190.11	707.876	
	0101	3190.92	1.272.117	1.979.993

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2544	0101	3390.30	980.000	
	0101	3390.39	3.126.339	4.106.339

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
NA INTERNET, ACESSE:
www.sead.ap.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Política e Institucional do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: João Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Maria de Nazaré F. do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Est. do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvol. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Monterrozo Leite

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Marco Johnny de O. Nascimento
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Josivaldo da S. Libório

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Edria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Nelson Adson Almeida do Amaral
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José de Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Sotão
SIAC - Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Japen: Cel. Walcyr Alberto Santos
Detran: Cel. PM José Furtado de Sousa
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Foria: Kátia Regina Balieiro de Souza
Memoap: João Ricardo Silva Almeida
EPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Juvanete Amoras Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antônio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaezer de Lima Dantas
IMAP: Djalma Vieira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: João da Cunha Mourão Neto (interino)
UEAP: José Maria da Silva
Funserra: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

14.000 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.129.0038.2650	3101	4490.39	205.000	205.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.124.3006.2139	0101	3390.39	850.000	850.000
28.843.0201.0024	0101	4690.71	1.800.000	2.801.738
	0107	4690.71	1.001.738	
28.845.0201.0026	0107	3340.81	1.384.000	1.384.000

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
12.122.0001.2001	0101	3390.37	2.612.492	2.612.492
12.365.3016.2586	0101	3340.41	45.000	45.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
02.122.0216.2653	0101	3190.01	522.060	2.585.191
	0107	3190.11	999.604	
	0101	3190.11	1.350	
	0101	3190.13	383.000	
	0101	3190.16	247.715	
	0101	3190.92	81.227	
	0101	3190.94	1.627	
	0171	3190.94	142.501	
	0101	3390.14	41.875	
	0101	3390.30	14.610	
	0101	3390.33	22.902	
	0101	3390.36	7.470	
	0101	3390.39	20.022	
0107	3390.39	75.372		
0103	4490.51	7.458		
0103	4490.52	16.398		
02.128.0032.2770	0107	3390.36	7.200	7.200

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.39	34.609	384.066
	0101	3391.39	43.750	
	0101	4490.52	305.707	
04.122.0001.2544	0101	3350.41	2.678.786	2.742.273
	0101	3390.36	17.000	
	0101	3390.37	46.487	
04.122.0001.2644	0101	3390.49	980.000	980.000
06.122.0001.2024	0107	3190.12	1.384.000	2.234.000
	0101	3190.17	850.000	

14.000 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.129.0038.2650	2101	4490.52	205.000	205.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
28.846.0201.0023	0101	3390.47	1.800.000	2.801.738
	0107	3390.47	1.001.738	

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
26.782.0163.2448	0101	3390.30	2.328.746	4.637.485
	0101	3390.39	2.308.739	

DECRETO Nº 0070 de 21 de JANEIRO de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 204.720.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 1º, da Lei n.º 1.386, de 26 de outubro de 2009.

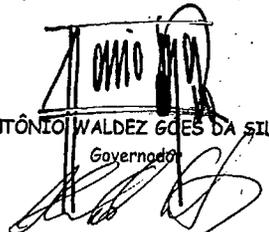
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 204.720.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Operações de Créditos, na forma do inciso IV § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 0070 de 21 de janeiro de 2010.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0160.1157	0174	4490.51	14.000.000	14.000.000
15.451.0181.1198	0174	4490.51	27.000.000	30.000.000
		4490.61	3.000.000	
17.512.0181.1197	0174	4490.51	3.000.000	3.000.000
18.451.0045.1248	0174	4490.51	33.000.000	33.000.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.782.0163.2451	0174	4490.51	100.000.000	100.000.000

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.3016.2577	0174	4490.51	24.720.000	24.720.000

DECRETO Nº 0071 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0057/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Rosângela Machado da Silva da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel I/Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0072 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0057/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Patrícia Gonçalves Alves do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora

Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 9129 - 7610
www.sead.ap.gov.br

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0073 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0057/2010-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Rosângela Machado da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0074 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0041/2010-6AB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Dalva Maria Mesquita Pantoja da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Tomé do Pacuí, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0075 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0041/2010-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Marcicleide de Souza Silva, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Tomé do Pacuí, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0076 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0045/2010-6AB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Silvia Gomes Correia do cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Música Walquíria Lima, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0077 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0045/2010-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Roseane Siqueira Sousa para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Música Walquíria Lima, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0078 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 51/2010-SESA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4530, de 29 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4649, de 29 de dezembro de 2009, que exonerou Raimundo Augusto Oliveira Chada, do cargo em comissão de Diretor do Hospital Estadual de Laranjal do Jari, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0079 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 51/2010-SESA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4531, de 29 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4649, de 29 de dezembro de 2009, que nomeou Marcelo Luiz de Souza Barleta para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital Estadual de Laranjal do Jari, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0080 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 51/2010-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ernesto José Guedes Cabral Júnior do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.E.L.J, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0081 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 51/2010-SESA,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Luiz de Souza Barleta para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínica Médica/H.E.L.J, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0082 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0061/2010-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Roseni Ferreira Sonny do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas/H.C.A.L, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0083 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0061/2010-SESA,

RESOLVE:

Nomear Henaiana Solange Lucien da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas/H.C.A.L, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0084 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2010-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Patrick Dione da Silva Fortunato da função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0085 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023/2010-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Aldo Maurício Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0086 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0060/2010-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Odiléia dos Santos Souza da função comissionada de Chefe da Rouparia e Lavanderia/HE, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0087 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0060/2010-SESA,

RESOLVE:

Nomear Helder Cavalcante Monte Almeida, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 3°, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Ropparia e Lavanderia/HE, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0088 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 00037-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Exonerar Marco Antonio Gomes Barreto do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel III/Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos, Código F6S-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 05 de novembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0089 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 00037-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Exonerar Marcelo Augusto Silva Santos do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, Código F6S-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 05 de novembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0090 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 00037-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Exonerar Ana Márcia da Silva Barros da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel III - Serviços Gerais e Transportes/Núcleo de Administração e Serviços/Coordenadoria de Administração e Logística/Diretoria de Gestão e Logística, Código FGI-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 05 de novembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0091 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 00037-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear Ana Ruth do Rosário de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel III/Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos, Código F6S-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 05 de novembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0092 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício n° 00037-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear Ana Márcia da Silva Barros para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, Código F6S-2, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 05 de novembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0093 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto n° 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício n° 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Dannielia Patrícia da Silva Monteiro do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0094 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3584, de 07/11/08 e 4508, de 28/12/09, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Terezinha do Socorro Barbosa de Almeida do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio à Intervenção Educativa de Orientação Profissional do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá Trabalhador", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0095 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Exonerar Aldeniza França Teran da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0096 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Mônica Matos Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0097 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3584, de 07/11/08 e 4508, de 28/12/09, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Dannielia Patrícia da Silva Monteiro para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Apoio à Intervenção Educativa de Orientação Profissional do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá Trabalhador", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0098 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1213/2009-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear Terezinha do Socorro Barbosa de Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 1ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 14 de dezembro de 2009.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0099 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar Ana Célia Chaves Brasil, Chefe Adjunta de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, durante as férias do titular, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2010.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0100 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 061/2010-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto n° 0016, de 04 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 4652, de 04 de janeiro de 2010, que nomeou Valdirene de Fátima Quaresma Ribeiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional de Centro de Mobilização Social do Projeto "Revitalização dos Centros de Mobilização Social", da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 21 de janeiro de 2010



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA 0005 /2010/SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n° 1497, de 16.10.1992, n° 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto no. 2762, de 22.09.1998, pelo Decreto n° 3094, de 26 de julho de 2007, e Considerando que, de acordo com o Art. 7º do Decreto n° 2762, de 22.09.1998, que regulamente o Art. 10º da Lei no. 0066, de 03.05.1993, foi concedida Progressão Funcional aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá;

Considerando que a Lei n° 0618, de 17.07.2001, estabeleceu para a progressão funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá o interstício mínimo de dezoito (18);

Considerando que a Portaria 1025/07 regulamentou o interstício de 1º. 02.2006 à 1º. 08.2007 para concessão do benefício de Progressão Funcional;

Considerando o Proc. 2009/34764/SEAD, no qual a requerente solicita revisão de seu benefício relativo ao interstício 1025/07;

Considerando que a servidora atende as exigências do Art. 10, da Lei 0066/93 (Dec. 2762/98), e faz jus a um (1) padrão de Progressão Funcional, conforme atestam os registros do GACCP/DPC;

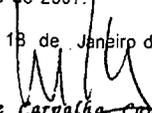
Considerando, ainda, que esta Secretaria de Administração não concedeu o benefício a servidora em decorrência de sua Ficha de Avaliação e Desempenho não ter sido enviada a SEAD em tempo hábil;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal à servidora pública ALCILENE DA SILVA BARRETO, cadastro 316857, Professora, pertencente ao Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, passando da Classe D9 à Classe D10, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2007.

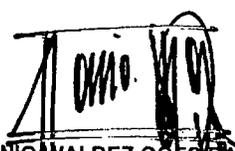
Macapá, 18 de Janeiro de 2010.



Wellington de Carvalho Campos
Secretário de Estado da Administração

EDITAL n° 005/2009 – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

HOMOLOGO:



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá

Homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital n° 001/2009 – Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto n° 2513, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 4536, datado de 13 de julho de 2009,

Considerando os resultados apresentados pela Comissão de Processos Seletivos e Concursos COPES/UNIFAP e pela Fundação Marco Zero;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição n° 4619, de 11 de novembro da relação final dos Aprovados e dos classificados, por cargos e área de lotação;

FAZ SABER que torna público o resultado final do Concurso Público n° 001/2009 – Grupo Gestão Governamental para provimento dos cargos listados nas referidas classificações finais relacionadas abaixo, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento para que surta seus efeitos jurídicos.

O prazo de validade do Concurso Público é de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Edital.

ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ÁREA DE:

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00297-6	001	FREDERICO DE SOUZA AMARO JUNIOR	APROVADO
00371-6	002	ANDERSON GONCALVES PANTOJA	APROVADO
00005-5	003	FERNANDO UBIRATAN CORREA BATA	APROVADO
00201-9	004	FABRICIO FIGUEIREDO DO CARMO	APROVADO
00191-7	005	EVANDRO MOREIRA FIGUEIRA	APROVADO
00301-9	006	CAMECRAN JOSE DIAS DA SILVA	APROVADO
00325-7	007	JOSE JURANDIR TENTES FILHO	APROVADO
00189-8	008	DIEGO GEMAQUE CANTUARIA	APROVADO
00306-1	009	ERICK ALAN CUNHA DO NASCIMENTO JERONIMO	APROVADO
00386-9	010	CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA	APROVADO
00350-7	011	KATIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	CLASSIFICADO
00286-9	012	ANDREWS RAMON PEREIRA BARBOSA	CLASSIFICADO
00187-5	013	EDINALDO CHAGAS FARIA	CLASSIFICADO
00151-4	014	CRISTIANO RODRIGUES ILARIO	CLASSIFICADO
00363-8	015	IGOR SOARES MANESCHY	CLASSIFICADO
00204-8	016	CLAY PALMEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO
00033-4	017	ANTONIO SILVINO DE ALMEIDA JUNIOR	CLASSIFICADO
00148-8	018	EUCLIDES DE ABREU COSTA NETO	CLASSIFICADO
00303-2	019	RAFAEL DA SILVEIRA BRITO	CLASSIFICADO
00298-2	020	PAULO ROBERTO ALVES	CLASSIFICADO
00185-2	021	SIMEY WANE SILVA DA SILVA	CLASSIFICADO

00278-1	022	DELCTONE LOPES DA SILVA	CLASSIFICADO
00304-9	023	CLAUDIO CELIO GOES CONRADO	CLASSIFICADO
00198-2	024	ELTON MARTINS NOBRE	CLASSIFICADO
00150-7	025	FELIPI RAMON RODRIGUES DE PINHO	CLASSIFICADO
00370-9	026	VINICIUS LUIZ BASTOS DE CARVALHO	CLASSIFICADO

REDES DE COMPUTADORES

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00259-5	001	DIEGO BRUNO ARRELIAS COSTA	APROVADO
00331-2	002	IURY FURTADO PICANCO	APROVADO
00237-0	003	MARCIA RIBEIRO DE ALMEIDA	APROVADO
00232-8	004	THIAGO JOSE PAUXIS ROCHA	APROVADO
00271-6	005	EDINALDO DE SOUZA FERREIRA	APROVADO
00183-9	006	JOSE ERIVAN FERREIRA GARCON	CLASSIFICADO
00251-4	007	RAPHAEL SARAIVA DE SOUSA	CLASSIFICADO
00122-7	008	SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00058-8	009	SAMIR PATRICE BATISTA DA SILVA	CLASSIFICADO
00056-6	010	DIEGO ARAUJO DE ROCHA	CLASSIFICADO
00161-4	011	GERSON DOUGLAS FERREIRA NASCIMENTO	CLASSIFICADO
00127-9	012	GENNER DE LIMA MOREIRA	CLASSIFICADO
00290-1	013	JOSE MARLUCIO ALCANTARA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
00329-3	014	RAMON PEREIRA DE AZEVEDO	CLASSIFICADO
00032-8	015	ARTUR CORUMBA	CLASSIFICADO
00355-0	016	FABIO AUGUSTO GALVAO PINHEIRO	CLASSIFICADO
00054-3	017	ROGER MARCOS SIMONEL	CLASSIFICADO
00341-3	018	IGOR VILHENA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00292-4	019	MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00086-8	020	WALTER CORREA DA SILVA JUNIOR	CLASSIFICADO
00261-5	021	FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00265-0	022	ROMULO FREIRE SEGUNDO	CLASSIFICADO
00282-3	023	EDMAR LIMA OLIVEIRA JUNIOR	CLASSIFICADO
00078-0	024	CATO DOS SANTOS FIGUEIREDO	CLASSIFICADO
00089-8	025	MARCIO PATRICK AMARAL DA SILVA	CLASSIFICADO
00021-1	026	FELIPE RODRIGUES BARBOSA	CLASSIFICADO
00197-6	027	JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA	CLASSIFICADO
00029-2	028	VALDIR MELO DO CARMO	CLASSIFICADO
00218-5	029	BRUNO SERGIO NUNES CARDOSO	CLASSIFICADO
00283-9	030	WANDERLEY TRINDADE DE SOUZA	CLASSIFICADO
00245-9	031	MAURYANE PACHECO CARDOSO	CLASSIFICADO
00048-8	032	DANILLO DO REGO VAZ	CLASSIFICADO
00349-4	033	EDERSON WILCKER FIGUEIREDO LEITE	CLASSIFICADO
00160-8	034	UBIRATAN NUNES VALE	CLASSIFICADO
00190-1	035	DIEGO DE ARAUJO LIMA	CLASSIFICADO
00126-3	036	JOSIMAR DA COSTA PINTO	CLASSIFICADO
00142-9	037	PAULO EDISON SANTOS CORREA	CLASSIFICADO
00154-3	038	LUARLINE DE ALMEIDA MORAES	CLASSIFICADO
00216-2	039	THAIRONE LUIZ BENTES MONTEIRO	CLASSIFICADO
00296-0	040	ROSINEIDE SILVA CAMPOS	CLASSIFICADO
00146-5	041	AIRTON BARROS CAVALCANTE JUNIOR	CLASSIFICADO
00130-5	042	ALEXANDRE JOSE DIAS PASTANA	CLASSIFICADO
00217-9	043	PABLO GUIMARAES TEIXEIRA	CLASSIFICADO
00088-1	044	DENILSON MONTEIRO DUARTE	CLASSIFICADO
00238-7	045	MARLON ANDERSON SANTOS VILHENA	CLASSIFICADO
00207-8	046	JONATAS VALES RODRIGUES	CLASSIFICADO
00266-7	047	EDMUNDO HENRIQUE DIAS PINHEIRO	CLASSIFICADO
00015-5	048	SENDY ADLIANID COUTINHO DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
00101-9	049	HELMARA BAIÁ NOGUEIRA	CLASSIFICADO

INTERNET (WEBDESIGN E MULTIMÍDIA)

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00196-9	001	PEDRO ESTEVAO DA CONCEICAO MOUTINHO JUNIOR	APROVADO
00149-4	002	BRUNO GARCIA DA COSTA	APROVADO
00385-2	003	ARTHUR FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	APROVADO

SUORTE TÉCNICO (BANCO DE DADOS / SO)

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00358-9	001	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	APROVADO
00203-2	002	DAVILSON AGUIAR DE SOUZA	APROVADO
00224-0	003	RACSO DAVED DIAS DA SILVA	CLASSIFICADO
00158-9	004	ALAN FABIANO HOMOBONO DE PINHO	CLASSIFICADO

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2009.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

[Assinatura]

EDITAL Nº. 006/2010 - CFSD - POLÍCIA MILITAR

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão, conforme disposto no Decreto nº 2.512, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.536, datado de 13 de julho de 2009:

Resolve:

I - Tornar público o resultado da 2ª fase - Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF dos candidatos listados abaixo, convocados através do Edital nº. 005/2009, publicado no DOE nº 4655, de 07 de janeiro de 2010, conforme Ofício nº 017/2010 - DEI/PMAP.

II - Regular o prazo para a interposição de recursos administrativos dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público em razão do resultado do Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF expresso neste edital, que será de 02 dias úteis (horário comercial) a contar da divulgação do resultado no site <http://www.sead.ap.gov.br/concursos>.

O recurso deve ser protocolado até as 18 horas do dia 25 de janeiro de 2010, no protocolo da Secretaria de Estado da Administração - Sead, Av. Fab, s/n. centro cívico, Bairro central.

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA

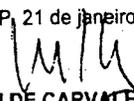
Cargo: Soldado - Polícia Militar

N. de Insc	Clas	Nome	Resultado
04848-9	151º	Bruno Moreno Peres da Fonseca	Apto
00976-9	152º	Flavio Araújo de Almeida	Apto
06279-7	153º	Cezar Mauricio Bitencourt da Silva	Ausente
05489-9	154º	Anderson Machado Macedo	Apto
16464-5	155º	Irlan Amanajas do Nascimento	Apto
10198-2	156º	Milton Chermont da Silva Junior	Apto
06465-1	157º	Erico Correa da Costa	Apto
11520-5	158º	Jamila Vaz Tavares	Ausente
12876-9	159º	Uesclei da Silva Costa	Apto
06930-7	160º	Uillian Rilque Leite Dias	Apto
13314-0	161º	Jose Cleber Damasceno Lamas Filho	Inapto - Barra
10080-0	162º	Gleydson Pinheiro de Sousa	Apto
04132-8	163º	Moises Bastos Pereira	Apto

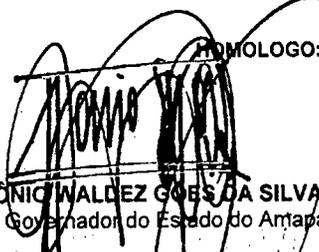
11560-9	164º	Jorge da Silva Rocha	Apto
00195-3	165º	Vanessa da Silva Vale	Inapta - Corrida
08835-9	166º	Bernardino Maia de Souza Junior	Apto
02511-1	167º	Thais Helena Brito de Oliveira	Apta
09503-3	168º	Cleyson Santos de Paiva	Inapto - Cor.50m
14178-1	169º	Evandro Lobato Ferreira	Apto
00658-9	170º	Welliton Michel Quaresma Marques	Apto
08954-5	171º	Daniel Cunha Alves	Apto
00514-0	172º	Roberval Amorim dos Anjos Junior	Apto
02045-8	173º	Arlan Gama Baia	Inapto - Natação
06249-5	174º	Frederico Mendes Dias	Apto
03620-5	175º	Jucileide Machado Barros	Apta
10542-0	176º	Lucas de Sousa Lopes	Inapto - Barra
13321-1	177º	Alan Chagas Colares	Apto
02381-7	178º	Ediane dos Santos Rangel	Inapto - Natação
11703-3	179º	Maurinei Garcia Machado	Apto

08647-3	180º	Billy Magalhães Monard Nascimento	Apto
01555-0	181º	Alessandro Rocha de Souza	Inapto - abdominal
11208-4	182º	Wenderson do Nascimento Miranda	Apto
13586-9	183º	Cássio Paraense Borges	Ausente
02351-4	184º	Adriano da Silva Guimarães	Apto
05081-6	185º	Roberto de Carvalho Barros	Ausente
06301-0	186º	Gabriela Carvalho Trindade	Ausente
01315-6	187º	Aldicleia Barbosa Marques	Eliminada
11858-0	188º	Kim Araújo Duarte	Apto
01408-5	189º	Dewis Pinto Martins	Apto
08968-1	190º	Naira Carolina Soares	Apta
00939-4	191º	Josimar de Lima Soares	Apto
14154-3	192º	Marloni Miranda da Silva	Ausente
12539-4	193º	Rodrigo Coelho Magno	Apto

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2010.


WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
 Secretário de Estado da Administração
 Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 007/2009 – SETOR DE INFRAESTRUTURA

HOMOLOGO:

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador do Estado do Amapá

Homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2009 – Setor de Infraestrutura do Governo do Estado do Amapá

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 2515, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4536, datado de 13 de julho de 2009,

Considerando os resultados apresentados pela Comissão de Processos Seletivos e Concursos COPES/UNIFAP;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 4619, de 11 de novembro da relação final dos Aprovados e dos classificados, por cargos;

FAZ SABER que torna público o resultado final do Concurso Público n.º 001/2009 – Setor de Infraestrutura, para o provimento dos cargos listados nas referidas classificações finais relacionadas abaixo, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento para que surta seus efeitos jurídicos.

O prazo de validade do Concurso Público é de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

CARGO: GESTOR DE INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - VIÁRIA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00102-5	002	TIAGO PEREIRA DO CARMO JUNIOR	APROVADO
00241-3	001	JOSE ROSARIO PASTANA	APROVADO
00629-3	003	ALBERNI DE SOUSA ALMEIDA	APROVADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - AGRIMENSURA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00226-3	001	JOSE CARVALHO DE SOUSA	APROVADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ARQUITETURA E URBANISMO

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00097-6	001	ANA PAULA PICANCO GOES	APROVADO
00314-9	002	LAIZ DALETH ALVES COUTINHO	APROVADO
00094-6	003	RUBENS CAMILO DE ALENCAR	APROVADO
00174-5	004	MARCELO ALMEIDA DE FARIAS	APROVADO
00654-4	005	JULIO BENIGNO DE SOUZA NETO SEGUNDO	APROVADO
00266-7	006	CLAUDIO MARCIO COSTA MUNIZ	APROVADO
00080-0	007	ALEX MAIA XAVIER	APROVADO
00279-7	008	ALINE THIELE DE SOUZA SANTOS	APROVADO
00575-2	009	ELIZEU CORREA DOS SANTOS	APROVADO
00704-9	010	MAXWEL DOS SANTOS SANTOS	CLASSIFICADO
00599-9	011	SILVIO ASSIS AYRES DE AZEVEDO	CLASSIFICADO
00308-4	012	WLISSYS DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00355-0	013	JOEL NASCIMENTO BORGES	CLASSIFICADO
00195-3	014	SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA	CLASSIFICADO
00614-0	015	AUGUSTO SERGIO FARES DE SANTANA	CLASSIFICADO
00487-5	016	MARCELLUS DE OLIVEIRA CARDOSO	CLASSIFICADO
00377-4	017	KLYSSIA DE SOUZA MENDES	CLASSIFICADO
00300-3	018	THAMY GALEAO QUINTAS	CLASSIFICADO
00064-4	019	ADRIANA SILVA LEMOS	CLASSIFICADO
00712-7	020	CHIKAHITO FUJISHIMA	CLASSIFICADO
00437-1	021	MANOEL ETELVINO DE ARGOLO NETO	CLASSIFICADO
00282-3	022	HELDER AUGUSTO GOMES SARES	CLASSIFICADO
00251-4	023	DANUSIA DO ROSARIO DE MACEDO MEDEIROS	CLASSIFICADO
00413-3	024	MARCOS ANTONIO BARROS RODRIGUES	CLASSIFICADO
00586-9	025	ANELIZA SMITH BRITO	CLASSIFICADO
00250-7	026	GABRIELA ANTUNES DA CUNHA	CLASSIFICADO
00587-6	027	JOCIMAR MELO DA PAIXAO	CLASSIFICADO
00023-3	028	PRISCILLA COSTA FARIAS	CLASSIFICADO
00600-3	029	FLAVIO DE MORAIS TEIXEIRA JUNIOR	CLASSIFICADO
00091-7	030	DORISNEY FERREIRA DE MAGALHAES BRANDAO	CLASSIFICADO
00198-2	031	NAJARA LOUREIRO BITENCOURT	CLASSIFICADO
00208-4	032	CLEUDSON FABRICIO MORAES SOUZA	CLASSIFICADO
00335-8	033	IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA	CLASSIFICADO
00508-5	034	ELOANE MARIA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO
00058-8	035	BRUNA GOES MICCIONE	CLASSIFICADO
00074-5	036	MARIA GABRIELA DA SILVA TORRES	CLASSIFICADO
00253-7	037	SORATA MIDOES ALVES	CLASSIFICADO
00609-1	038	AUGUSTO CESAR ANDRADE DUARTE	CLASSIFICADO

00341-3	039	SIMONE DA SILVA MACEDO	CLASSIFICADO
00466-7	040	JORGE MENDES LEAL	CLASSIFICADO
00717-9	041	LINA PEREIRA BOTELHO	CLASSIFICADO
00398-3	042	ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU	CLASSIFICADO
00067-3	043	LARISSA FREITAS REGO	CLASSIFICADO
00222-7	044	CESAR AUGUSTO BATISTA BALTEIRO	CLASSIFICADO
00665-1	045	LEONARDO SANTANA DE SOUZA JUNIOR	CLASSIFICADO
00165-0	046	GLEDDES GUIMARAES	CLASSIFICADO
00657-3	047	RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES	CLASSIFICADO
00513-3	048	SHIRLET CRISTINA RIBEIRO FERREIRA	CLASSIFICADO
00261-5	049	GIDEAO BARATA LOPES	CLASSIFICADO
00692-4	050	HELONEIDA CAMILA COSTA COELHO	CLASSIFICADO
00699-0	051	SAMARA THAYANA AQUINO GUEDES	CLASSIFICADO
00408-4	052	SARAH CHRISTINY DOS SANTOS NASCIMENTO	CLASSIFICADO
00428-6	053	LEONARDO DE ANDRADE SANTOS	CLASSIFICADO
00489-8	054	JEANNE ALBUQUERQUE BRAZAO DE SOUZA MESCOUTO	CLASSIFICADO
00579-8	055	WELLINGTON DE SOUZA VELOSO	CLASSIFICADO
00294-7	056	RAPHAELA AIRES SOARES PREZA	CLASSIFICADO
00445-9	057	ISABELLA INGRID LOPES MOREIRA	CLASSIFICADO
00598-3	058	MILENA SILVA CASTRO	CLASSIFICADO
00554-3	059	SILVIA PESSOA DE LIMA	CLASSIFICADO
00361-5	060	MICHELLE DAIVANY DA CONCEICAO TRAJANO	CLASSIFICADO
00395-3	061	MARGARETH AIRES PINHEIRO	CLASSIFICADO
00503-2	062	ROBSON LUIS MIRANDA NAIFF	CLASSIFICADO

00415-6	063	GISELLE VILHENA AMORAS	CLASSIFICADO
00703-3	064	ALAN DE NAZARE TELES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
00321-1	065	JOSE ROBERTO PIRES MATOS	CLASSIFICADO
00477-4	066	AROLD DE MELO VASCONCELOS	CLASSIFICADO
00592-4	067	SHEILA SILMARA LEITE DA SILVA	CLASSIFICADO
00571-6	068	GISELLE NOBRE BRAZ	CLASSIFICADO
00529-3	069	IVANE SILVA BARROZO GIBSON	CLASSIFICADO
00730-6	070	DERLANI FURTADO FERREIRA	CLASSIFICADO
00387-5	071	MARY ELZA RODRIGUES MONTEIRO	CLASSIFICADO
00496-0	072	PATRICIA SOEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
00434-1	073	ANA CLAUDIA CAMPELO BARBOSA	CLASSIFICADO
00655-0	074	FERNANDO ANTONIO DA SILVA CRUZ CARDOSO	CLASSIFICADO
00260-8	075	NORBERTO TAVARES FERREIRA	CLASSIFICADO
00113-3	076	CARLOS JOSE NAHUM DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
00044-2	077	MARCOS EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO	CLASSIFICADO
00290-1	078	ANDREZA LUIZA DE MENEZES BATA	CLASSIFICADO
00517-9	079	VENILSON VERAS LEITE LEAL	CLASSIFICADO
00514-0	080	LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00187-5	081	NEUZA MARIA AMANAJAS CARDOSO	CLASSIFICADO
00132-8	082	MATHEUS MONTEIRO LIMA	CLASSIFICADO
00588-2	083	FERNANDO AZEVEDO DE ARAUJO	CLASSIFICADO
00624-1	084	CLAUDIA FEITOSA LOBO DA SILVA	CLASSIFICADO
00433-5	085	ANDERSON AZEVEDO PENA	CLASSIFICADO
00239-3	086	TERESA GOMES MARQUES NETA	CLASSIFICADO
00698-3	087	ANA CRISTINA BARBOSA SERRAO	CLASSIFICADO
00204-8	088	GABRIEL PEREIRA GUEDES	CLASSIFICADO
00668-0	089	ORLANDO HOMOBONO JUNIOR	CLASSIFICADO
00307-8	090	FABIO CEZAR DA SILVA SANTANA	CLASSIFICADO
00110-3	091	CAROLINA SERRA NUNES DANTAS	CLASSIFICADO
00137-0	092	PATRICIA TAVARES MATOS	CLASSIFICADO
00312-7	093	ALLAN RICARDO MONTEIRO DO CARMO	CLASSIFICADO
00242-9	094	IVANIZE CLAUDIA DOS SANTOS E SILVA	CLASSIFICADO
00172-2	095	JOSE DE NAZARE ARAUJO PAIXAO	CLASSIFICADO
00440-7	096	ANA MARIA DA SILVA PANTOJA	CLASSIFICADO
00244-2	097	CAIRO CARDOSO MADUREIRA	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00651-4	001	IGOR DE SOUZA GOMIDE	APROVADO
00467-4	002	MILÉNA SANTOS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00435-8	001	LUCIANO PLENTZ RUSSO	APROVADO
00037-0	002	ALICE CRISTINA BESSA NUNES	APROVADO
00502-6	003	MARCELO TENEDINI CASTELA	APROVADO
00036-4	004	JAMIL JOSE SALIM NETO	APROVADO
00233-5	005	PAULO LOUREIRO BITENCOURT	APROVADO
00414-0	006	FABIANO PEDROSA SANTOS	APROVADO
00675-2	007	JOSE PEDRO ABDON DA COSTA PEREIRA	APROVADO
00548-8	008	JOAO NOBRE LAMARAO	APROVADO
00463-8	009	JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT	APROVADO
00104-8	010	MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCA	APROVADO
00473-9	011	MARCIO FONSECA ALCANTARA	APROVADO
00057-2	012	MANOEL DE JESUS CUNHA SERRAO	APROVADO
00256-6	013	ELDER FABIO FIGUEIREDO DO CARMO	APROVADO
00142-9	014	HEDUARDO ROGER CORDEIRO DOS SANTOS	APROVADO
00146-5	015	ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR	APROVADO
00456-6	016	CARLOS ABSALAO DA SILVA	APROVADO
00516-3	017	JOAO BATISTA LIRA DE ALMEIDA JUNIOR	APROVADO
00186-8	018	LEO DOS SANTOS MENDES	CLASSIFICADO
00558-9	019	MARCOS ROCHA DE ANDRADE JUNIOR	CLASSIFICADO
00638-8	020	LUZIEL SANTOS DA SILVA JUNIOR	CLASSIFICADO

00232-8	021	RIVAS QUEIROZ CARNEIRO	CLASSIFICADO
00090-1	022	ALEXANDRE SALOMAO BARILE SOBRAL	CLASSIFICADO
00283-9	023	JANDRE GIBSON SILVA	CLASSIFICADO
00005-5	024	PEDRO CARLOS LEMES CAMPOS	CLASSIFICADO
00348-8	025	ABIGAIL DA SILVA PANTOJA	CLASSIFICADO
00644-3	026	RAFAEL LEITE DE QUEIROZ	CLASSIFICADO
00072-2	027	JULIANA SAMPAIO CANTUARIA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00593-1	028	MANUEL DE SOUSA CARVALHO	CLASSIFICADO
00199-9	029	ANDRE SILVA LEMOS	CLASSIFICADO
00140-6	030	CLENER BELEZA SOARES	CLASSIFICADO
00184-6	031	FERNANDA HADAD DE MELO	CLASSIFICADO
00304-9	032	ALEX FABRISIO MACHADO COLARES	CLASSIFICADO
00213-3	033	SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00670-0	034	MICHEL DE MORAES GOUVEA	CLASSIFICADO
00405-5	035	CLAUDIO OCELO REIS VOGADO	CLASSIFICADO
00468-0	036	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA GUIMARAES	CLASSIFICADO
00645-9	037	JOSE EUCLIDES MIRANDA DA SILVA	CLASSIFICADO
00163-7	038	FRANCISCO CARLOS FRANCA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
00188-1	039	RUTH CLEA CARMO DE SOUSA MONTEIRO	CLASSIFICADO
00189-8	040	FABIAN FIMA MACIEL	CLASSIFICADO
00347-2	041	HENRIQUE VASCONCELOS PIRES NETO	CLASSIFICADO
00707-9	042	ELIAS CORREA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00666-7	043	MARCIO VALERIO SARAIVA DA COSTA	CLASSIFICADO
00015-5	044	ANDRE MAURICIO CABRAL DO ROSARIO	CLASSIFICADO
00054-3	045	EDJAN LAURINDO JONES PICANCO	CLASSIFICADO
00650-8	046	BRUNO PROTazio BARRAL	CLASSIFICADO
00190-1	047	REGIS BRITO NUNES	CLASSIFICADO
00042-9	048	DELORIZANO VILHENA AMORAS	CLASSIFICADO
00081-6	049	LUIZ ANDRE SALES DE ANDRADE	CLASSIFICADO
00635-8	050	FRANCISCO GERVAÑO DA SILVA MACHADO	CLASSIFICADO
00510-4	051	ROMILSON DE ALMEIDA SERAFIM	CLASSIFICADO
00288-2	052	ANGELO EDGAR JARDIM PINHEIRO	CLASSIFICADO
00640-7	053	MARIA SUILEY ANTUNES AGUIAR	CLASSIFICADO
00212-6	054	ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA	CLASSIFICADO
00284-6	055	ADAMS PATRICK SANTOS DE LIMA	CLASSIFICADO
00075-1	056	JOAO PEDRO QUARESMA CORREA	CLASSIFICADO
00327-0	057	RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES	CLASSIFICADO
00234-1	058	JONIVALDO FRANCA RAMOS	CLASSIFICADO
00176-8	059	MICHELLE CRISTINE OLIVEIRA FERNANDES	CLASSIFICADO
00148-8	060	JOAO BATISTA MARTINS TEIXEIRA	CLASSIFICADO
00264-4	061	IVANEIDE DA PAIXAO NONATO	CLASSIFICADO
00376-8	062	CASSIO WILLIAM DA SILVA MARTINS	CLASSIFICADO
00007-7	063	CARLOS EDUARDO FREITAS ALVES	CLASSIFICADO
00555-0	064	SANDRO PESSOA DE LIMA	CLASSIFICADO
00197-6	065	JOSIMAR FERREIRA DE MORAIS FILHO	CLASSIFICADO
00209-1	066	CRISTIANE LAMEIRA VASCONCELLOS	CLASSIFICADO
00083-9	067	ITAU LUIZ DANTAS SOARES	CLASSIFICADO
00313-3	068	MARCELO DANTAS MONTENEGRO	CLASSIFICADO
00446-5	069	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COUTINHO	CLASSIFICADO
00119-1	070	JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO	CLASSIFICADO
00011-0	071	SERGIO AUGUSTO FURTADO JUNIOR	CLASSIFICADO
00449-5	072	RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
00271-6	073	LUIS EDUARDO CAVALLERO MENDES	CLASSIFICADO
00694-7	074	FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA	CLASSIFICADO
00059-5	075	BENEDITO DE SOUSA MARTINS JUNIOR	CLASSIFICADO
00306-1	076	MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA	CLASSIFICADO
00340-6	077	ALZIR CARLOS ESPINDOLA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00118-5	078	ERIANE DA SILVA DUARTE	CLASSIFICADO
00013-3	079	WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
--------------	---------------	------	----------

00001-9	001	MATHEUS REIS CHAVES	APROVADO
00423-4	002	THIAGO DOS SANTOS DAMASCENO	CLASSIFICADO
00247-1	003	BRUNO ABREU BILBY	CLASSIFICADO
00585-3	004	ERIKARLA BARBOSA PEREIRA	CLASSIFICADO
00520-5	005	TITO LIVIO PINTO DE FREITAS	CLASSIFICADO
00417-9	006	RAIMUNDO BATISTA GOMES JUNIOR	CLASSIFICADO
00567-4	007	ALAN REIS CALVINHO	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA MECÂNICA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00324-0	001	MARLUS CHAVES QUINTAS	APROVADO
00392-4	002	GENIVAL BASTOS ALMEIDA	APROVADO
00577-5	003	FRANCISCO JOSE COLARES LEAO	APROVADO
00205-5	004	GLATLSON FLORES DA SILVA	CLASSIFICADO
00229-2	005	PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS	CLASSIFICADO
00475-2	006	HUSSEIN FELIX GAZEL	CLASSIFICADO
00380-0	007	EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA ELÉTRICA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00343-6	001	RICARDO SALGADO FADUL	APROVADO
00461-5	002	DIEGO CRUZ ZORTHEA	APROVADO
00029-2	003	ADRIANO LUIZ MIRA DO CARMO	APROVADO
00360-8	004	GUSTAVO BEVILACQUA FURLAN	CLASSIFICADO
00114-9	005	LEONARDO ALEX COSTA ALVES	CLASSIFICADO
00293-0	006	ANTONIO TIERI FARIAS CRUZ	CLASSIFICADO
00344-2	007	MICHELE DE NAZARE NOVAES SANTOS	CLASSIFICADO
00289-8	008	GEORGE ALEX CASCAES TEIXEIRA	CLASSIFICADO
00649-5	009	RAFAEL LEITE SANTOS	CLASSIFICADO
00659-6	010	ALEXANDRE SANTOS COSTA	CLASSIFICADO
00590-1	011	EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES	CLASSIFICADO
00549-5	012	JOSE TADEU DA COSTA MADEIRA	CLASSIFICADO
00012-6	013	DELANO GUEDES RODRIGUES	CLASSIFICADO
00275-1	014	SAVIO JOSE COUTINHO RODRIGUES	CLASSIFICADO
00160-8	015	MARCIO NASCIMENTO MOURA	CLASSIFICADO
00533-5	016	JOSIAS MACEDO PINTO	CLASSIFICADO
00436-4	017	PEDRO PAULO ARAUJO SANTOS	CLASSIFICADO
00166-7	018	GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO	CLASSIFICADO
00674-5	019	ARMSTRONG CAMPELO BATISTA	CLASSIFICADO
00311-0	020	HILTON ROGERIO MAIA CARDOSO	CLASSIFICADO
00299-9	021	OTAVIO AUGUSTO MAGALHAES DA FONSECA	CLASSIFICADO
00337-1	022	JOSE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS NETO	CLASSIFICADO
00725-7	023	PEDRO ENAGRIO JOSAPHAT DA SILVA	CLASSIFICADO
00278-1	024	FABRICIO ANDRE FERREIRA LIMA	CLASSIFICADO
00378-1	025	PLACIDO PEREIRA VIEIRA	CLASSIFICADO
00246-5	026	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
00039-3	027	KLEBER LOBATO BRAZAO	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ENGENHARIA SANITÁRIA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00507-8	001	ANA RUTH DO ROSARIO SOUZA	APROVADO
00219-2	002	LEEDS QUEIROZ DE VILAR LEITAO	CLASSIFICADO
00168-0	003	JIMMY PAULINO CORDEIRO	CLASSIFICADO

CARGO: ANALISTA EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - GEOLOGIA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00419-2	001	MAURO ROBERTO PICKERELL	APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - AGRIMENSURA

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00045-8	001	ALTAIR TOURINHO DA TRINDADE JUNIOR	APROVADO

00418-5	002	MARLON SANDRO DE ALENCAR GOMES	APROVADO
00051-3	003	LEONIDAS DA ROSA LUZ	APROVADO
00050-7	004	MILENE CORREA MIRANDA	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - DESENHO

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00139-3	001	ERICK CARDOSO DE CASTRO	APROVADO
00620-5	002	SERAFIM MENEZES DE MELO	APROVADO
00194-7	003	FRANCISCO ROQUE LIMA PANTOJA	APROVADO
00595-4	004	MIGUEL DA SILVA DUARTE	APROVADO
00623-4	005	HEBERSON BARBOSA PINTO	APROVADO
00112-6	006	SIMONE CELIA DA SILVA ASSUMPÇÃO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - EDIFICAÇÕES

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00607-8	001	IVAN CASTRO ARAUJO JUNIOR	APROVADO
00214-9	002	HERACLITO MENDES DA COSTA JUNIOR	APROVADO
00381-7	003	EZEQUIEL COSTA MUNIZ	APROVADO
00133-5	004	LUISMAR NEVES RODRIGUES	APROVADO
00061-4	005	RITA SIMONE DA LUZ GARCIA	CLASSIFICADO
00439-4	006	MARIO ARNOLDO DE SOUZA LAZZARETTI	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - ESTRADAS

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00161-4	001	ARILENA NOBRE GOIS	APROVADO
00101-9	002	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	APROVADO
00596-0	003	JUSCELINO DA SILVA E COSTA	APROVADO
00471-6	004	LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE	APROVADO
00393-0	005	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	APROVADO
00499-9	006	JOAO OLIVEIRA BRABO RIBEIRO	APROVADO
00231-2	007	ALDO CESAR FERREIRA DE SOUSA	APROVADO
00374-5	008	DENYSON WASLEY SANTIAGO TELES	APROVADO
00518-6	009	JACKSON CHARLES LIMA BORGES	CLASSIFICADO
00076-7	010	FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTAO	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

ÁREA DE ATUAÇÃO - SANEAMENTO

Nº Inscrição	Classificação	Nome	Situação
00431-2	001	JOSIEL RODRIGUES GUEDES	APROVADO
00092-3	002	DECTO FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
00286-9	003	ROBERTO LUIZ CHAGAS COSTA	CLASSIFICADO
00497-6	004	FRANCISCO NOGUEIRA DE ARAUJO	CLASSIFICADO
00150-7	005	MARCIO RODRIGUES TEIXEIRA	CLASSIFICADO
00426-3	006	MARIZA ANDREA PINHEIRO DE SOUZA VIEIRA	CLASSIFICADO
00621-2	007	KATTYANE ELIZABETH FERNANDES DE LIMA	CLASSIFICADO
00171-5	008	EDER CARDOSO DE LACERDA	CLASSIFICADO
00004-8	009	CLAUDIA LOPES LEITE	CLASSIFICADO
00206-1	010	LILLIANE MAYRA MORAES SOUZA	CLASSIFICADO
00422-8	011	MARCONE ARAUJO LIMA	CLASSIFICADO
00543-6	012	UBIRATAN DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO
00157-2	013	MATEUS DE ARAUJO BRITO	CLASSIFICADO
00196-9	014	NILSON UBIRAJARA DIAS NASCIMENTO	CLASSIFICADO
00272-2	015	ELDER COELHO DE ABREU	CLASSIFICADO
00329-3	016	ALMIR FERNANDES DE HOLANDA	CLASSIFICADO
00354-3	017	JOSE FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00052-0	018	ALEX SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
00714-0	019	RUTHILENE GOMES MOURAO	CLASSIFICADO
00017-8	020	CRISTIANO DE OLIVEIRA PASTANA	CLASSIFICADO
00200-3	021	CLAUDIO DA SILVA CAMPOS	CLASSIFICADO

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2010.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 143/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº. 2.626, de 12 de maio de 2005, publicado no DOE nº. 3517, datado de 12 de maio de 2005, e de acordo com o Edital de Abertura de inscrições Edital nº. 001/05, de 01 de junho de 2005, publicado no DOE nº. 3530, datado de 01 de junho de 2005, para os cargos de **Nível Médio e Nível Superior da Secretaria de Estado da Educação - SEED**, com Anexo I, complementado e retificado em 07 de junho de 2005 no DOE nº. 3536, datado de 09 de junho de 2005, retificado no DOE nº. 3544, datado de 21 de junho de 2005, Edital nº. 002/05, de 28 de julho de 2005, publicado DOE nº. 3570, datado de 28 de julho de 2005, Edital nº. 003/05, de 11 de agosto de 2005, publicado no DOE nº. 3580, datado de 11 de agosto de 2005, Edital nº. 004/05, de 15 de setembro de 2005, publicado no DOE nº. 3605, datado de 19 de setembro de 2005, Edital nº. 005/05, de 18 de outubro de 2005, publicado no DOE nº. 3626, datado de 19 de outubro de 2005, Edital nº. 007/05, de 27 de outubro de 2005, publicado no DOE nº. 3632 datado de 28 de outubro de 2005; Edital nº. 008/05, de 04 de novembro de 2005, publicado no DOE nº. 3637, datado de 07 de novembro de 2005; Edital 009/06 de 05 de janeiro de 2006, publicado no DOE nº. 3677, datado de 05 de janeiro de 2006; Edital nº. 010/06 de 05 de janeiro de 2006, publicada no DOE nº. 3677 datado de 05 de janeiro de 2006; Edital nº. 011/06 de 14 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº. 3708, de 17 de fevereiro de 2006; Edital nº. 012/06 de 14 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº. 3606 de 15 de fevereiro de 2006; Edital nº. 013, de 14 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº. 3706, de 17 de fevereiro de 2006; Edital nº. 014/06, de 10 de março de 2006, publicado no DOE nº. 3722, de 13 de março de 2006; Edital nº. 015/06, de 13 de março de 2006, publicado no DOE nº. 3723, de 14 de março; Edital nº. 016/06, de 05 de abril de 2006, publicado no DOE nº. 3739, de 05 de abril de 2006; Edital nº. 017/06, publicado no DOE nº. 3739, de 05 de abril de 2006; Edital 018/06, de 07 de abril, publicado no DOE nº. 3739, de 05 de abril de 2006; Edital nº. 019, publicado no DOE 3742, de 10 de abril de 2006, Edital nº. 020, publicado no DOE nº. 3742, de 10 de abril de 2006. Edital nº. 021, de 18 de abril de 2006, DOE nº. 3746; Editais nº. 022, 023, 024 e 025/06 de 18 de abril de 2006, publicado no DOE nº. 3746, de 18 de abril de 2006, Edital nº. 026/06, de 20 de abril de 2006, publicado no DOE nº. 3748, de 20 de abril de 2006, Edital nº. 027/06, de 28 de abril de 2006, Edital nº. 028/06, de 03 de maio, Edital nº. 029/06, de 03 de maio e Edital nº. 030/06, de 05 de maio de 2006, Edital nº. 031/06, de 10 de maio de 2006, Editais nº. 032/06 e 033/06, DOE nº. 3768, de 22 de maio; Editais nº. 034/06, 035/06 e 036/06, de 01 de junho, publicados no DOE nº. 3777, de 02 de junho; Edital nº. 037/06 de 01 de junho de 2006, DOE nº. 3781, 08 de junho de 2006, Edital nº. 038/06 de 06 de junho de 2006, DOE nº. 3779, de 06 de junho; Edital nº. 039 de 14 de junho, publicado no DOE nº. 3786, de 16 de junho; Edital nº. 040/06, de 21 de junho, publicado no DOE nº. 3787, publicados em 19 de junho de 2006, Editais nº. 041/06, 042/06, 043/06, 044/06, 045/06, 46/06, de 26 de junho, publicado no DOE nº. 3795, de 29 de junho; Editais nº. 047/06, 048/06, 049/06 e 050/06, 28 de junho, publicado no DOE nº. 3796, de 30 de junho de 2006; Editais 51, 52 e 53/2006, de 31 de julho de 2006, publicado no DOE nº. 3817, de 31 de junho de 2006, Edital 054/06, de 15 de agosto, publicado no DOE nº. 3828, de 15 de agosto; Edital 055/06, de 06 de setembro, publicado no DOE n. 3844, de 06 de setembro; Edital 056/06, de 20 de setembro, DOE n. 3856, de 26 de setembro; Edital 057/06, de 10 de novembro, DOE nº. 3886, de 13 de novembro; Edital 058/06, de 22 de setembro, publicado no DOE nº. 3858, de 28 de setembro de 2006; Edital nº. 060/06, de 10 de novembro, DOE nº. 3888, de 16 de novembro; Edital nº. 061/06, de 18 de dezembro de, DOE nº. 3905, de 14 de

dezembro de 2006; Edital nº. 062/06, de 14 de dezembro, DOE nº. 3908, de 19 de dezembro de 2006; Editais nº. 063/06 e 064/06, de 27 de dezembro de 2006, DOE nº. 3915, de 29 de dezembro de 2006; Edital nº. 065/07, de 12 de janeiro de 2007, DOE nº. 3926, de 16 de janeiro de 2007; Edital nº. 066/07, de 15 de fevereiro de 2007, DOE nº. 3953, de 26 de fevereiro de 2007; Edital nº. 067/07, de 15 de fevereiro de 2007, DOE nº. 3950, de 21 de fevereiro de 2007; Edital nº. 068/07, de 28 de fevereiro de 2007, DOE nº. 3955, de 28 de fevereiro de 2007; Edital nº. 069/2007, de 08 de fevereiro, publicado no DOE nº. 3967, de 16 de março; Edital nº. 070/2007, de 20 de abril, DOE nº. 3990, de 23 de abril; Edital nº. 071/2007, de 23 de abril, DOE nº. 3992, de 25 de abril; Edital 072/2007, de 03 de maio, DOE nº. 3997, de 03 de maio de 2007, edital 073/2007, de 06 de junho de 2007 e Edital 074/2007 de 07 de junho de 2007, DOE nº. 4032 de 22 de junho de 2007; Edital nº. 076/2007 de 06 de novembro, publicado no DOE nº. 4129 de 12 de novembro; Edital nº. 077 e 078/2007 de 07 de dezembro de 2007; Edital 079/2007, publicado no DOE nº. 4148, de 13 de dezembro de 2007; Edital 080/2007, de 07 de dezembro de 2007, publicada no DOE nº. 4157 de 27 de dezembro de 2007; Edital nº. 081 de 20 de dezembro de 2007; Edital 082, 083 e 084/2008 de 01 de fevereiro de 2008; Edital 085/2008 de 08 de fevereiro de 2008; Edital 086/2008 de 13 de fevereiro de 2008, publicada no DOE nº. 4191 de 18 de fevereiro de 2008; Edital nº. 087/2008 de 11 de março de 2008; Edital nº. 088/2008 de 18 março de 2008, publicado no DOE nº. 4212 de 18 de março de 2008; Edital 089/2008 de 24 de março de 2008, publicado no DOE nº. 4218 de 01 de abril de 2008; Edital 090/2008 de 01 de abril de 2008; Edital 091/2008 de 08 de abril de 2008, publicado no DOE nº. 4227 de 11 de abril de 2008; Edital 092/2008 de 07 maio de 2008; Edital 093/2008 de 08 de maio de 2008, publicado no DOE nº. 4252 de 20 de maio de 2008; Edital 094/2008 de 28 de maio de 2008, Edital 095/2008 de 02 de junho de 2008, publicado no DOE nº. 4262 de 04 de junho de 2008; Edital 096/2008; Edital 097/2008 de 26 de junho de 2008, publicado no DOE nº. 4279 de 27 de junho de 2008; Edital 098 /2008 de 27 de junho de 2008, publicado no DOE nº. 4281 de 01 de julho de 2008; Edital

099/08 de 19 de julho de 2008, publicado no DOE nº. 4291 de 23 de julho de 2008; Edital nº. 100/2008 de julho de 2008; Edital nº. 101/2008 de 19 de julho de 2008, publicado no DOE nº. 4313 de 14 de agosto de 2008; Edital nº. 102/2008 de 27 de agosto de 2008; publicado no DOE 4325 de 01 de setembro de 2008; Edital nº. 103/2008 de 13 de setembro de 2008; publicado no DOE nº. 4342 de 24 de setembro de 2008; Edital nº. 104/2008 de 24 de setembro de 2008, publicado no DOE nº. 4350 de 06 de outubro de 2008; Edital nº. 105/2008 de 10 de outubro de 2008, publicado no DOE nº. 4357 de 15 de outubro de 2008; Edital nº. 106/2008 de 18 de novembro de 2008, publicado no DOE nº. 4379 de 17 de novembro de 2008; Edital nº. 107/2008 de 18 de novembro de 2008, publicado no DOE nº. 4386 de 27 de novembro de 2008; Edital nº. 108/2008 de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOE nº. 4396 de 12 de dezembro de 2008; Edital nº. 109/2008 de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOE nº. 4404 de 24 de dezembro de 2008; Edital nº. 110/2008 de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOE nº. 4396 de 12 de dezembro de 2008; Edital nº. 111/2009 de 31 de dezembro de 2008, publicado no DOE nº. 4410 de 05 de janeiro de 2009; Edital nº. 112/2009 de 07 de janeiro de 2009, publicado no DOE nº. 4412 de 07 de janeiro de 2009; Edital nº. 113/2009 de 07 de janeiro de 2009, publicado no DOE nº. 4414 de 09 de janeiro de 2009 e Edital nº. 114/2009 de 20 de janeiro de 2009, publicado no DOE nº. 4425 de 26 de janeiro de 2009; Edital nº. 115/2009 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE nº. 4446 de 27 de fevereiro de 2009; Edital nº. 116/2009 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE nº. 4446 de 27 de fevereiro de 2009; Edital nº. 117/2009 de 24 de março de 2009, publicado no DOE nº. 4462 de 24 de março de 2009; Edital nº. 118 e 119/2009 de 08 de abril de 2009 publicado no DOE nº. 4476 de 15 de abril de 2009; Editais nº. 120 e 121/2009 de 17 de abril de 2009 publicados no DOE nº. 4487 de 04 de maio de 2009; Edital nº. 122/2009, publicado no DOE nº. 4484 de 28 de abril de 2009; Edital nº. 123/2009 de 24 de abril de 2009 publicado no DOE nº. 4493 de 12 de maio de 2009; Edital nº. 124/2009 de 05 de junho de 2009 publicado no DOE nº. 4511 de 05 de junho de 2009; Edital nº. 125/2009 de 26 de junho de 2009, publicado no DOE nº. 4528 de 01 de julho de 2009; Edital nº. 126/2009 de 10 de julho de 2009, publicado no DOE nº. 4544 de 23 de julho de 2009; Edital nº. 127 e 128/2009 de 21 de julho de 2009, publicado no DOE nº. 4544 de 23 de julho de 2009; Editais nº. 129 e 130/2009 de 29 de julho de 2009, publicado no DOE nº. 4554 de 06 de agosto de 2009; Edital nº. 131/2009 de 08 de agosto de 2009, publicado no DOE nº. 4560 de 14 de agosto de 2009; Edital nº. 132/2009 de 10 de setembro de 2009, publicado no DOE nº. 4584 de 21 de setembro de 2009; Edital nº. 133/2009 de 22 de setembro de 2009, publicado no DOE nº. 4587 de 23 de setembro de 2009; Edital nº. 134/2009 de 29 de setembro de 2009, publicado no DOE nº. 4591 de 29 de setembro de 2009; Edital nº. 135/2009 de 20 de outubro de 2009, publicado no DOE nº. 4606 de 21 de outubro de 2009; Edital nº. 136/2009 de 26 de outubro de 2009; Edital nº. 137 de 23 de outubro de 2009, publicado no DOE nº. 4608 de 23 de outubro de 2009, Edital nº. 138/09 de 26 de outubro de 2009, DOE. 4612 de 29 de outubro; edital 139/09, DOE 4616 de 06 de novembro de 2009; edital 140/2009 de 27 de novembro de 2009, publicado no DOE nº. 4631 de 01 de dezembro de 2009 e 141 de 07 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes do anexo I, deste Edital, habilitados na segunda e terceira fase - Exame Documental e Médico - do Concurso Público, para participarem do Curso de Capacitação, obedecendo à ordem de classificação, o número de vagas, estabelecidas no item 15.1 do Capítulo XV e do Anexo II, do Edital de Abertura de Inscrições N.º 001/05, retificado no DOE nº. 3536 de 09 de junho de 2005 e de acordo com o Capítulo XI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO (quarta fase), do Edital nº. 001/05, de 01 de junho de 2005, publicado no DOE nº. 3530, datado de 01 de junho de 2005,

Macapá, 20 de janeiro de 2010

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

ANEXO I - EDITAL 143/2010

Período : 25 de janeiro à 10 de fevereiro de 2010.
Horário : 7:30hs às 12:00hs e 14:30hs às 18:00hs.
Local : Auditório do Núcleo de Educação Profissional - SEED.
Endereço : Av: FAB nº 096-Centro

MACAPÁ

cl	EDUC.ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
84	Maria Lucy Batista de Amorim
85	Cheila Cristina Vale Ramos
EDUC.ESPECIAL - DEFICIÊNCIA AUDITIVA	
82	Valmira dos Santos Furtado
83	Silvia Fernanda da Silva Pires
EDUC. ESPECIAL - CONDUTAS TÍPICAS	
42	Roselma Rosa Fonseca
28	Rosângela Tavares Grunho*

cl	EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTE FÍSICO
16	Marte Helena Neto de Sá
17	Maria Lucia Cordeiro dos Santos

Município de Santana

cl	EDUC.ESPECIAL - DEFICIÊNCIA AUDITIVA
14	Jammyth Aldacimara Sobral Marques
15	Helen Cristiane Viana Alves
18	Maria Antonia do Nascimento Fonseca
19	Rosiane Rodrigues Pires

* candidatos reposicionados.

Macapá, 20 de janeiro de 2010

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Presidente da Comissão

GERÊNCIA DE PROJETO "LIQUIDAÇÃO DA APC"

TERMO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL
Nº 001/2009 - APC EM LIQUIDAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2009, na sede da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, os colaboradores Herson Renat Santana Picanço, Rian Alex Rocha de Oliveira, Annelise de Fátima Correta da Silva, Cinéia da Silva Pinheiro e os colaboradores da SIMS Ricardo Kugre Ferreira e João Bosco de Lima Ribeiro na condição de assessores da Liquidante da Agência de Promoção da Cidadania-APC, no que concerne ao Levantamento Patrimonial de bens moveis servíveis e inservíveis, com o sem número de patrimônio, da extinta autarquia, Encaminha Termo de Responsabilidade Patrimonial, para fins de cumprimento junto ao processo de Liquidação da APC. E, por ser verdade o que está declarado, firma o presente Termo para os fins a que se destinam.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2009.

Herson Renat S. Picanço
Herson Renat S. Picanço
Contrato Administrativo

Rian Alex Rocha de Oliveira
Rian Alex Rocha de Oliveira
Contrato Administrativo

Annelise de Fátima C. da Silva
Annelise de Fátima C. da Silva
Contrato Administrativo

Cinéia da Silva Pinheiro
Cinéia da Silva Pinheiro
Contrato Administrativo

Ricardo Kugre Ferreira
SIMS

João Bosco de Lima Ribeiro
SIMS

TERMO DE ACEITAÇÃO

Nos termos legais, aceito o presente Termo de Inventário Patrimonial.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2009.

ROSANA NAZARÉ JOSAPHAT DO E. SANTO
Liquidante da "APC"

GERÊNCIA DE PROJETO "LIQUIDAÇÃO APC"

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 001/2010

Termo de Transferência de Bens Móveis, que entre si celebram a Agência de Promoção da Cidadania-APC EM LIQUIDAÇÃO e a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social-SIMS.

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2010, foi transferido os bens móveis servíveis e inservíveis, com o sem número de patrimônio, concernente a Agência de Promoção da Cidadania - APC.

Foi transferida a responsabilidade pela guarda e controle do bem móvel, à Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, consignado na Ficha Individual de Bens Patrimoniais, sob responsabilidade desta Secretária, em decorrência do processo de Liquidação.

E, para constar, este Termo é lavrado em 03 (três) vias com um só efeito, conforme Termo de Responsabilidade anexo.

Anexo, relação do levantamento patrimonial.

Macapá(AP) 18 de Janeiro de 2010

Carimbo e Assinatura da
Rosana Nazareno Espino Santo
Gerente Geral de Licitação - APC
Decreto nº 4858/2007

Benedito Paulo de Souza
Gestor do Órgão Receptor
Secretário em Exercício

Claudemir Furtado Thomaz
Gerente de Unidade/GAB/SIMS
CPF: 059.751.032 - 15

Carimbo e Assinatura do Resp. pelo
Patrimônio do Órgão Receptor

Comunicamos ao representante da empresa
MERIDIONAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sua
inabilitação na Concorrência nº 014/2009 quando da análise dos
documentos ocorrida no dia 18 de janeiro de 2010 às 10:00 horas na
Sala da CPL/SEINF.

É fica aberto o prazo para, querendo, interpor apelo
administrativo

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2010

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Receita Estadual

Arnaldo Santos Filho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SRE
JUSTIFICATIVA Nº 001/2010

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 20 de janeiro de 2010

ARNALDO SANTOS FILHO
Secretário da SRE

Processo: 64343/2010 - SRE
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: C. M. B. DOS SANTOS
Valor Total: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
Objeto: Confeção de cartazes e calendários de bolso
para divulgação de informações sobre o IPVA/2010.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos
preceitua em seu artigo 2º que: "As obras, serviços,
inclusive de publicidade, compras, alienações,
concessões, permissões e locações da Administração
Pública, quando contratadas com terceiros, serão
necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas
as hipóteses previstas nesta Lei".

No artigo acima referido, podemos vislumbrar que
a própria lei de licitações possibilita, em casos
excepcionais ao Administrador Público, a hipótese de
dispensar a licitação, devendo este procedimento ser
justificado.

No caso em tela, justifica-se a contratação direta
da empresa C. M. B. DOS SANTOS, com supedâneo
legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em
razão da necessidade e importância da informação à
população sobre os prazos de pagamento referentes ao
IPVA/2010.

Importante ressaltar que a informação à
população serve como uma ferramenta gerencial para o
administrador público na otimização do
desempenho e na consecução de obtenção de
melhores resultados relacionados à arrecadação do
imposto - IPVA/2010.

Vale ressaltar ainda, que a escolha da referida
empresa para a prestação do serviço acima
mencionado, se deu em razão da sua proposta de
preços ter sido a mais vantajosa para a Administração
Pública, dentre as cotações constantes no Processo
em tela.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa
Excelência a presente justificativa de Dispensa de
Licitação, com fundamento legal no artigo 24, inciso
II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e
em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 do
mesmo diploma legal, para RATIFICAÇÃO e
PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado, como
condição para eficácia de ato.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 2010.

LANA KARINA PINON NERY
Presidente da CPL/SRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

(IN) N.º 005/2009 - GAB/SRE

(Publicada no DOE nº 4644, de 21.12.2009; circulação
em 29.12.2009 às 14:30h)

Disciplina os procedimentos
aplicáveis para concessão de
crédito fiscal presumido de
ICMS na aquisição de
Equipamento Emissor de
Cupom Fiscal- ECF, com
requisito de Memória de Fita-
detalhe - MFD

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA
ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 548 e art. 550 do Decreto
n.º 2269/98 - RICMS/AP,
Considerando o disposto no Decreto nº 3785, de 15 de
outubro de 2009.

Considerando a necessidade de disciplinar os
procedimentos relativos à concessão de crédito fiscal
presumido de ICMS na aquisição de ECF com requisito
de MFD para fins de substituição de equipamento sem
requisito de MFD,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis à
concessão de crédito fiscal presumido de ICMS na
aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal -
ECF com requisito de MFD para fins de substituição de
equipamento sem requisito de MFD.

Art. 2º A concessão do benefício de crédito presumido
será solicitada através de requerimento do interessado,
conforme modelo constante do Anexo Único desta
Instrução Normativa, encaminhado à Coordenadoria de
Atendimento da Secretaria da Receita Estadual ou
Agências de Atendimento do município em que estiver
estabelecido, instruído com:

- I - ECF com MFD;
a) requerimento do contribuinte;
b) cópia da 1ª via da nota fiscal de aquisição do ECF;
c) cópia do "Parecer de Uso de ECF" homologado pelo
Fiscal responsável pela análise e pelo Gerente de núcleo
de Fiscalização - NUFES, quando o equipamento já
estiver em funcionamento.

§ 1º O direito à fruição do benefício fica condicionado à
decisão do Coordenador de Fiscalização, após
pronunciamento do auditor fiscal designado para análise
do pleito.

§ 2º O direito ao crédito previsto no art. 2º do Decreto
3785/09, somente efetivar-se-á se for para equipamentos
fiscais com memória de fita detalhe adquiridos após a
substituição do ECF, mediante a cessação de uso dos
equipamentos sem requisitos de MFD.

§ 3º O contribuinte autorizado à utilização do crédito
será cientificado da decisão após a análise da
Coordenadoria de Fiscalização para aproveitamento em
até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a
partir do mês imediatamente posterior aquele em que
houver ocorrido a efetiva autorização do equipamento
ECF com MFD.

Art. 3º Cientificado do deferimento do seu pleito, o
contribuinte adotará os seguintes procedimentos:

- I - transcreverá no livro Registro de Utilização de
Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, o seguinte
Termo: "Autorizado utilização do crédito fiscal presumido
do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de
Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita-
detalhe - MFD, previsto no Decreto n.º 3785/09,
conforme Processo n.º (...)/..., no valor de R\$ (...)(...), a
ser apropriado em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais
e sucessivas, no valor de R\$ (...)(...), a partir de
(...)(...)/...";

II - Após a transcrição no RUDFTO do Termo de
Autorização de Crédito Fiscal Presumido, o livro deve ser
apresentado para homologação do Fisco, obedecendo-se
o seguinte:

- a) as empresas localizadas em Macapá apresentarão o
livro na Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos;
- b) as empresas localizadas nos demais Municípios do
Estado apresentarão o livro nas Agências de
Atendimento a qual estão jurisdicionadas.

III - procederá à apropriação do crédito fiscal relativo a
cada parcela, ao final do período de apuração a que a
mesma corresponda, no livro Registro de Apuração do
ICMS, no quadro "CRÉDITOS DO IMPOSTO/OUTROS
CRÉDITOS", acompanhado da observação: "Crédito
presumido previsto no Decreto n.º 3785/09, autorizado
através do Processo n.º (...)/...".

Art. 4º O estorno de crédito previsto nos incisos I e II do
art. 3º do Decreto n.º 3785/09 será efetuado
proporcionalmente, quando ocorrer a cessação de uso do
equipamento em prazo inferior a 48 (quarenta e oito)
meses, contado da data de início de sua efetiva utilização
e integralmente, quando ocorrer a utilização do
equipamento em desacordo com a legislação, no Livro
Registro de Apuração do ICMS, no quadro "DEBITO DO
IMPOSTO / ESTORNOS DE CRÉDITOS", acompanhado
da expressão: "Nos termos dos incisos I e II do art. 3º do
Decreto n.º 3785/09".

Art. 5º Somente se aplica o benefício de que trata esta
Instrução Normativa aos contribuintes enquadrados no
Regime Normal de Apuração, da seguinte forma:

- I - 100% para equipamentos implantados até 31 de
junho de 2010;
- II - 50% para equipamentos implantados entre o período
de 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010;
- III - 30% para equipamentos implantados entre o período
de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011;
- IV - 10% para equipamentos implantados entre o período
de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012,
desde que tenham sido adquiridos até 30 de junho de
2012.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Receita Estadual, em
Macapá-AP, 17 de dezembro de 2009

Benedito Paulo de Souza
Secretário da Receita Estadual, em exercício

*República por haver saído com incorreções no DOE
4644, de 21.12.2009

Infraestrutura

Alcir Figueira Matos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010-CPL/SEINF/GEA

Dia: 19/02/2010 - Hora 10:00 - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB,
n.º 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Serviços complementares à obra de reforma da Escola
Estadual José Rodrigues Cordeiro, no Município de Calçoene-AP.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010-CPL/SEINF/GEA

Dia: 22/02/2010 - Hora 10:00 - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB,
n.º 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Construção do Centro Multi Uso em Turismo no
Município de Calçoene-AP

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010-CPL/SEINF/GEA

Dia 03/03/2010 - Hora 10:00 - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB,
n.º 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Conclusão da obra de Construção do Hospital de Santana-
AP.

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2010-CPL/SEINF/GEA

Dia 04/03/2010 - Hora 10:00 - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB,
n.º 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Josefa Jucileide,
no Município de Macapá-AP.

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2010-CPL/SEINF/GEA

Dia 05/03/2010 - Hora 10:00 - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB,
n.º 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Reforma da Escola Estadual Antônio Cordeiro Pontes, no
Município de Macapá-AP.

Os Editais poderão ser adquiridos na sala da CPL, na Secretaria de
Estado da Infra-Estrutura, na Avenida FAB, n.º 1276, no horário de
08:00 às 12:00.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2010

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2009 - SRE



Governo do Estado do Amapá
Secretaria da Receita Estadual
Coordenadoria de Fiscalização

**ECF/
ICMS**

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO NA AQUISIÇÃO DE ECF COM REQUISITO DE MFD	Protocolo:
--	------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	
Inscrição Estadual:	CNPJ/MF:
Endereço:	Município:

2. SOLICITAÇÃO

CONCESSÃO DE USO DE CRÉDITO PRESUMIDO

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Tipo do ECF:	ECF-MR	ECF-IF	ECF-PDV
Marca:	Modelo:		
Número de Fabricação:	Versão de Software Básico:	Número de Ordem:	

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que estamos cientes de nossa responsabilidade quanto aos procedimentos para uso do crédito presumido do ICMS, a partir do mês imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido a efetiva autorização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita-detalhe - MFD acima identificado para emissão de documentos fiscais e que a Secretaria da Receita Estadual

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO USUÁRIO

Nome:	RG:
Assinatura:	

1ª via: fisco 2ª via: requerente/comprovante de protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	DEZEMBRO/2009		TOTAL
	ICMS	IPVA	
MACAPÁ	5.152.575,02	459.522,14	5.612.097,16
SANTANA	2.159.378,89	47.653,97	2.207.032,86
LARANJAL DO JARI	289.586,27	6.195,02	295.781,29
FERREIRA GOMES	151.611,59	1.989,90	153.601,49
AMAPÁ	132.711,20	2.963,23	135.674,43
TARTARUGALZINHO	124.922,68	290,96	125.213,64
CALÇOENE	110.506,00	1.275,12	111.781,12
OIAPOQUE	160.699,73	7.073,04	167.772,77
MAZAGÃO	134.948,43	1.348,05	136.296,48
PORTO GRANDE	121.460,07	3.613,11	125.073,18
PRACUUBA	106.365,74	508,90	106.874,64
ITAUBAL	92.895,99	159,86	93.055,85
CUTIAS	82.805,25	87,38	82.892,63
SERRA DO NAVIO	101.482,85	592,65	102.075,50
AMAPARI	194.564,48	1.247,21	195.811,69
VITÓRIA DO JARI	166.585,22	823,20	167.408,42
TOTAL	9.283.099,41	535.343,74	9.818.443,15
OBSERVAÇÃO:			
ARRECAÇÃO DO ICMS	45.934.898,40		
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM)	446.362,68		
ARRECAÇÃO DO IPVA	1.082.623,65		
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM)	255.735,72		
DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.107,82		
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS (J+M+CM)	20.128,06		

MACAPÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA LUÍZA RIBEIRO

RESPONSÁVEL P/ ATIVIDADES NÍVEL I

LUÍZ VANDERLE DE A. COSTA

GERENTE DE NÚCLEO

JUCINETE C. DE ALENCAR

COORD. DE ARRECAÇÃO

ARNALDO SANTOS FILHO

SECRETÁRIO/SRE

Desenvolvimento Rural

José de Ribamar Oliveira Quintas

PORTARIA
N.º 316/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 174/09-CODER/SDR de 10.12.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário **MOISES CARLOS OLIVEIRA BATISTA**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Laranjal do Jari, a fim de trabalhar na montagem de indústria e na fabricação de ração regional para criação de pequenos animais na 2ª EXPO VALE JARI, no Parque de Exposição "ACRIVALEJE", no período de 14 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 317/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 047/09-ADINS/SDR de 11.12.2009.

RESOLVE:

Designar, **ANAXIMANDRO VIANA DE LIMA FERNANDES**, ocupante do cargo de Comunicação Social(Contrato Administrativo/SDR) e **RAIMUNDO NONATO PANTOJA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Laranjal do Jari, a fim de fazerem parte da equipe de coordenação na execução e apoio da 2ª EXPO VALE JARI, no Parque de Exposição "ACRIVALEJE", no período de 14 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 318/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 053/09-GASG/NAF/SDR de 14.12.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS QUEIROZ**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jari, conduzindo o veículo pick-up MITSUBISHI L 200, placa NEM - 1549, com técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, no período de 15 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 319/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 130/09-GAB/SDR de 14.12.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jari, conduzindo o veículo HILUX, placa MWA - 7231, com Apicultores do Município de Porto Grande, para comercializarem seus produtos na 2ª EXPO VALE JARI, no Parque de Exposição "ACRIVALEJE", no período de 15 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 320/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 131/09-GAB/SDR de 14.12.2009.

RESOLVE:

Designar o funcionário **BENEDITO RUFINO TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Amapá, conduzindo o veículo pick-up MITSUBISHI L 200, placa JUT - 5663, com Apicultores do Município de Porto Grande, para comercializarem seus produtos na 2ª EXPO VALE JARI, no Parque de Exposição "ACRIVALEJE", no período de 15 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 321/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 037/09-NAF/SDR de 14.12.2009.

RESOLVE:

Designar a funcionária **MARIA DE NAZARÉ BEZERRA CORDEIRO**, ocupante do cargo de Datilógrafa, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Laranjal do Jari, a fim de fazer parte da equipe de coordenação na execução e apoio da 2ª EXPO VALE JARI, no Parque de Exposição "ACRIVALEJE", no período de 15 a 21.12.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 322/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Retificar a Portaria N.º 226/2009-SDR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 4567, de 23.09.2009, página 11.

Onde se lê: nos dias 18 e 19.09.2008.

Leia-se: nos dias 18 e 19.09.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 323/2009-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Retificar a Portaria N.º 227/2009-SDR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 4567, de 23.09.2009, página 11.

Onde se lê: nos dias 16 e 17.10.2008.

Leia-se: nos dias 16 e 17.10.2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

ERRATA

Ratificamos o Convite n.º 010/2009-CEL/SDR, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4624 do dia 18/11/09, na página n.º 17 que possui a seguinte redação:

Onde se lê:
Processo n.º 28750.000.670/2009-CEL/SDR
Licia-sc:
Processo n.º 28750.000.703/2009-CEL/SDR

Sarah Rosas Maciel/Brasil
Presidente CEL/SDR

ERRATA

Ratificamos o Convite n.º 014/2009-CEL/SDR, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4649 do dia 29/12/09, na página n.º 41 que possui a seguinte redação:

Onde se lê:
Processo n.º 28750.000.732/2009-CEL/SDR
Leia-se:
Processo n.º 28750.000.837/2009-CEL/SDR

Sarah Rosas Maciel/Brasil
Presidente CEL/SDR

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO n.º 007/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PROGRESSO DO BAIQUE - AMVPI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo proporcionar, através de repasse financeiro, o transporte para o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares das comunidades do Distrito do Baique no Município de Macapá no exercício de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reals), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reals) liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0001, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3340.41 - Transferência a Município (Convênios) conforme Nota de Empenho de n.º 2009NE0255 emitida em 01 de Junho de 2009.

Macapá, 01 de Junho de 2009.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretário/SDR

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO n.º 008/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo proporcionar, através de repasse financeiro, o transporte para o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares das comunidades do Município de Oiapoque no exercício de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reals), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reals) liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0030, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3350.41 - Contribuições conforme Nota de Empenho de n.º 2009NE0256 emitida em 01 de Junho de 2009.

Macapá, 01 de Junho de 2009.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretário/SDR

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO n.º 009/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

1 - O presente CONVÊNIO tem como objetivo proporcionar, através de repasse financeiro, o transporte para o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares das comunidades do Município de Tartarugalzinho no exercício de 2009.

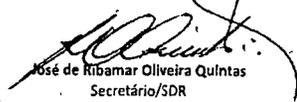
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0001, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3340.41 - Contribuições, conforme Nota de Empenho de nº 2009NE00279 emitida em 06 de Julho de 2009.

Macapá, 06 de Julho de 2009.


José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretário/SDR

EXTRATO CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 010/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FUNDAÇÃO MÃE BIA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I - O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do Artigo 12, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e § 1º do Artigo 116, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

I - O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, para execução do Projeto de Capacitação: Extrativismo e Sustentabilidade Local, de acordo com o Projeto em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

I - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a execução deste Convênio, estão orçadas no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0131.0030, Fonte 0101 e Elemento de Despesa 3350.41 - Contribuições, conforme Nota de Empenho de nº 2009NE0281 emitida em 23 de Junho de 2008.

Macapá, 23 de Junho de 2009.


José de Ribamar Oliveira Quintas
Secretário/SDR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009-CEL/SDR

PROCESSO Nº : 28750.0000113/2009-CEL/SDR
DATA : 15.05.2009 HORÁRIO: 08:30.
OBJETO : aquisição de material equipamentos de informática equipamentos de multimídia e eletro-eletrônicos equipamentos para escritório, equipamento náutico veículo tipo passeio. Empresas vencedoras:
LOTE 01:
M. M. C. FONTOURA - ME
Valor total R\$: 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)
LOTE 02:
CASA DA INFORMÁTICA - ME
Valor total R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais)
LOTE 03:
CENTER KENNEDY COMÉCIO LTDA
Valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
LOTE 04:
SIMPLEX LTDA
Valor total: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
LOTE 05:
DESETO
LOTE 06:
MOBILI VEÍCULOS LTDA
Valor total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
RESULTADO: Licitação Homologada.


Sarah Rosas Maciel Brasil
Pregoeira/SDR.

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA 013/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3427 de 28 de outubro de 2008 e, tendo em vista o contido no Processo Nº 2010/1825.

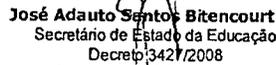
RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras MARA ALVES

DOS SANTOS e DEUSA RODRIGUES ILARIO, que irão viajar da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de Porto Alegre-RS, com o objetivo de participar do "Encontro de Formação", no período de 19 a 31/01/2010, esta viagem será sem ônus ao Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP 14/01/2010.


José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação
Decreto 3427/2008

PORTARIA 014/2010

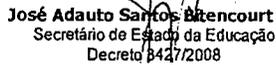
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3427 de 28 de outubro de 2008 e, tendo em vista o contido no Processo Nº 2010/1865.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora MARA ALVES DOS SANTOS, que irá viajar da sede de suas atribuições em Macapá até a Cidade de São Paulo-SP, com o objetivo de participar da Reunião da Comissão Nacional, no período de 01 a 06/02/2010, esta viagem não terá ônus ao Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP 14/01/2010.


José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação
Decreto 3427/2008

PORTARIA 019/2010

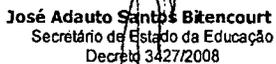
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3427 de 28 de outubro de 2008 e, tendo em vista o contido no Processo Nº 2010/1813.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora NELCY APARECIDA ALMEIDA BARBOSA, que irá viajar da sede de suas atribuições em Macapá até aos Municípios de Porto Grande, Tartarugzinho e Macapá Rural (Região da Pedreira), com o objetivo de verificar a demanda da clientela da EJA, no período de 18 a 31/01/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP 14/01/2010.


José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação
Decreto 3427/2008

Indústria e Comércio

Sebastião Rosa Máximo

JUSTIFICATIVA Nº 019/2009/SEICOM
FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65, II, c/c Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.
OBJETO - Aditamento ao Contrato nº 009/2007-SEICOM, para prorrogação de sua vigência
EXECUTANTE: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPSERVA
VALOR: R\$ R\$ 12.600,00

AUTORIZO, nos termos do Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.
Em: 22/12/2009.


Paulo César da Silva Gonçalves
Secretário/SEICOM em exercício

Senhor Secretário,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, amparada legalmente no art. 65, inciso II, c/c art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cujo objetivo é consubstanciar a prorrogação do Contrato nº 009/2007-SEICOM.

Na situação sob foco, todos os requisitos legais foram cumpridos, como demonstra a documentação acostada aos autos do processo.

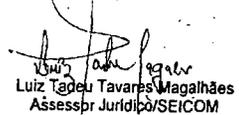
No que diz respeito à prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, esta se justifica pela necessidade da prestação de serviços de locação de veículos para o bom andamento das atividades da SEICOM, considerando a resumida frota de veículos oficiais do patrimônio da Secretaria.

O valor para execução Contrato durante a vigência é de R\$12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais) e correrá à custa

dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 23.122.0001.2001, Fonte de Recursos 0101, Elemento de Despesa 33.91.39

Anle o exposto, em cumprimento ao art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, remete-se este Ato Administrativo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM, para Autorização do Termo e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2009.


Luiz Tadeu Tavares Magalhães
Assessor Jurídico/SEICOM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007-SEICOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM COMO CONTRATANTE E A COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPSERVA, COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo ao Contrato tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, c/c Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2007-SEICOM e Justificativa nº 019/2009-SEICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 009/2007-SEICOM, com a alteração do caput da Cláusula Quarta, que passará a ter a seguinte Redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes do Contrato nº 009/2007-SEICOM não alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme Parágrafo Único do art. 61 da lei 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que ao final subscrevem.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2009.


PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES
Secretário/SEICOM em exercício

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

PORTARIA Nº. 009 /2010-ADAP

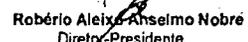
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4565, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor dos Memos. 007 e 009/2010 - CP/DPD/ADAP, de 13 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Ana Ruth do Rosário Souza – Assessora Técnica/ADAP, Simone Célia da Silva – Agente Administrativo/ADAP e Victor Lamarão de França – Analista Ambiental/ADAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Pracuúba/AP, no período de 14 a 15/01/2010, com o objetivo de fazer levantamentos nas áreas de implantação do Projeto de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Pracuúba.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 13 de janeiro de 2010.


Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 010 /2010-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4565, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Memo. 020/2010 - DGL/ADAP, de 12 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, para exercício 2010.

Raimundo Alex Gomes da Silva - Presidente
- Mary Márcia Picanço Torrinha - Membro
- Antônio Sérgio Bezerra Hage - Membro
- Cleusa Nunes dos Santos Bosques - Membro
Suplente
- José Jurandir Tentes Filho - Membro Suplente

Art. 2º - A referida comissão terá a vigência para atuar no período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 18 de janeiro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 011 /2010-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4565, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Memo. 001/2010 - DPD/ADAP, de 14 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Eloane Maria da Silva Ferreira - Coordenadora de Projetos/ADAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 18 a 20/01/2010, com o objetivo de realizar visita técnica ao Planetário de Belém do Pará e tratar juntamente com o Diretor do mesmo, assuntos relacionados à execução dos projetos de engenharia (estrutural, sonorização e acústica) deste, para subsidiar a conclusão da elaboração do Projeto Arquitetônico e estrutural do Planetário que será parte integrante do Projeto da Praça do Meio do Mundo.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 18 de janeiro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº. 012 /2010-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4565, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Memo. 0001/2010 - GUEAR/PCD/ADAP, de 13 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Cauê da Motta Siqueira Alvarenga - Assessor Técnico Nível I/ADAP, Paulo Roberto Campos de Souza - Agente Administrativo/ADAP e Marcellus de Oliveira Cardoso - Arquiteto e Urbanista/ADAP da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Arquipélago do Baiúqui, no período de 19 a 24/01/2010, com o objetivo de discutir com a comunidade a melhor forma de aplicar o recurso na construção do galpão para a produção do óleo de Pracaxi financiado pelo Projeto Comunidades Duráveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 19 de janeiro de 2010.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2009

INSTRUMENTO/PARTES: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ ADAP E A EMPRESA AMAZON BIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento no inciso art. 25 inciso II c/c inciso I do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculada a este instrumento, encontra-se a Proposta Técnica da Contratada e a Justificativa nº 050/2009/CPL/ADAP devidamente homologada pelo Sr. Diretor-Presidente, desta ADAP, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ATERRO SANITÁRIO PARA OS MUNICÍPIOS DE PORTO GRANDE,

TARTARUGALZINHO, FERREIRA GOMES, PRACUÚBA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

10.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 148.202,12 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e dois reais, doze centavos). As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, por conta do Orçamento da ADAP, para o exercício financeiro de 2009, conforme rubrica abaixo relacionada:

Programa de Trabalho: 04.121.0045.2120 Fonte de Recursos: 107, Natureza de Despesa 3390.35 e Nota de Empenho nº 2009NE01081 emitida em 18/12/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá-AP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SIGNATÁRIOS: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá/ADAP, e o Sr. José Ângelo de Souza Oliveira, Representante Legal da empresa AMAZON BIO LTDA.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2009.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP
CONTRATANTE

Amprev

Artur de Jesus Barbosa Sotão

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 12 de 19/01/2010

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 1514, 1516, 1517, 1568 e 1569/2009-DIBEF/AMPREV, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: ARLINDO MOREIRA DA SILVA, cadastro 220884.
Cargo: Especialista em Educação - Classe 1ª, Padrão III, CPF nº 021.128.092-53, na data de seu óbito, ocorrido em 29/06/2009, se encontrava lotado no Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 29/06/2009.

DENOM. (DISCRI. REMUNERAÇÃO)	FRACÇÃO OU %
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO: (S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	COTA PARTE
DONACIANA NAZARÉ DA SILVA	Esposa	Vitalícia	20%
INGRID VALÉRIA SANTOS DA SILVA	Filha	Temporária	20%
ADRIA OILIA OLIVEIRA MOREIRA	Filha	Temporária	20%
RAFAEL BRENNO FERREIRA DA SILVA	Filho	Temporária	20%
MIKAELA MAYARA FERREIRA DA SILVA	Filha	Temporária	20%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal com base nos arts. 10, I, e §5º, 26, §§1º, 5º e 6º, 31 e 89 da Lei nº 915/2005, de 18 de agosto de 2005.

Macapá - AP, 19 de janeiro de 2010.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Diretor Presidente da AMPREV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2009 - AMPREV - PROCESSO 1247/2009-AMPREV/PAETES: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E A EMPRESA J.S.GAMBOA-ME PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no art. 65, II, § 3º, da Lei Federal n.8.666/93, bem como na Justificativa nº11/2009-PROJUR/AMPREV, de 22/12/2009, devidamente homologada pelo Sr. Diretor Presidente/AMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo Aditivo constitui-se na inclusão dos itens a.1 e b.1, nas letras "a" e "b", do subitem 4.2, da Cláusula Quarta - Do Preço, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1.O valor total estimado para a despesa do objeto do presente

Contrato é de R\$ 41.000,00.

4.1.1.O valor indicado acima foi efetuado com base no valor do contrato praticado durante o exercício de 2008.

4.2. Os serviços e fornecimento de peças, do objeto deste Contrato, deverão ser pago apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor do serviço de manutenção será o resultado do produto do preço da hora técnica pelo fator correspondente da "Tabela do Tempo-Padrão" da montadora.

a.1. O valor da Hora Técnica é R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

b) O valor da peça será o resultado do produto do "fator de desconto pelo valor da peça constante da Tabela de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais" da montadora;

b.1. O Valor do Desconto VD, é obtido mediante a aplicação do percentual de 3% (três) por cento sobre o valor da peça constante na Tabela de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais da montadora.

c) Os preços contratados deverão ser irrecorríveis. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato ou da última repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente alteração entra em vigor a partir da data de assinatura deste instrumento, com efeitos retroativos à 04 de outubro de 2009, data de assinatura do contrato ora aditivado.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato em epígrafe, não expressamente alteradas por este instrumento.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2009

Artur de Jesus Barbosa Sotão
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009 - AMPREV - PROCESSO n.º592/2009-AMPREV - PARTES: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo, tem por fundamento legal o disposto no, Art.57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na sua Cláusula Quarta, bem como na Justificativa nº.0116/2009-PROJUR/AMPREV, de 24 de dezembro de 2009, devidamente homologada pelo Sr. Diretor Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula Quarta que trata do prazo de vigência, o qual será prorrogado, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA -ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

"CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm o seu valor estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.2 A classificação das despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa nº 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento 3390.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral; Programa de Trabalho da Amapá Previdência: 09.0001.2001, ficando o pagamento das parcelas contratuais, vinculado ao exercício financeiro do ano de 2010, de acordo com previsão dada pela Lei 8.666/93."

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2009.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 19.01.2010

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAF

JUSTIFICATIVA N.º 001/2010
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA - COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA n.º 001/2010, para efeito de homologação no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, em favor da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, a fim de cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica a este Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, Autarquia do GEA, referente ao exercício de 2010.

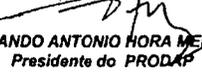
Dessa forma, com fundamento no inciso XXII, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, é dispensável a Licitação, para pagamento do fornecimento de energia elétrica junto a CEA.

Macapá (Ap.), 19 de Janeiro de 2010.


ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/PRODAP
- Decreto n.º 1435/2008 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 19.01.2010


FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

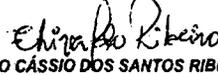
JUSTIFICATIVA N.º 002/2010

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
EMPRESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
VALOR: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA N.º 002/2010-CPL/PRODAP, para efeito de homologação no valor de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, em favor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, a fim de cobrir despesas com fornecimento de água a este Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2010.

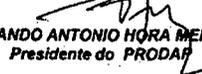
Dessa forma, com fundamento no Inciso XXIII do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, é dispensável a Licitação, para contratação da CAESA por pertencer a ela a concessão do serviço público.

Macapá (Ap.), 19 de Janeiro de 2010.


ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/PRODAP
- Decreto n.º 1435/2008 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 19.01.2010


FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

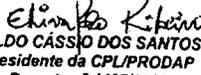
JUSTIFICATIVA N.º 003/2010
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
EMPRESA - VIVO S/A
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA n.º 003/2010 - CPL/PRODAP, para efeito de homologação no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.609,35** (um mil seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da Empresa **VIVO S/A**, a fim de cobrir despesas com 15 (quinze) linhas de telefonia móvel neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o presente exercício.

A proposta representa um ganho na qualidade e nos serviços que serão agregados no uso dos aparelhos.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da empresa, pois, comprovada a economia para os cofres públicos.

Macapá (Ap.) 19 de Janeiro de 2010.


ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/PRODAP
- Decreto n.º 1435/2008 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 19.01.2010

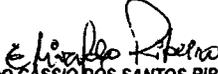

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 004/2010
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
ABEP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a Justificativa n.º 004/2010 - CPL/PRODAP, para efeito de homologação no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, para a contratação da **ABEP-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua promover o intercâmbio e a cooperação técnica e administrativa entre seus associados, durante o presente exercício.

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a contratação dos serviços da ABEP no que tange o pagamento das mensalidades, na necessária integração do PRODAP com outros entes administrativos de processamento de dados no âmbito nacional, cujo ato administrativo encontra amparo legal no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Macapá (Ap.), 19 de Janeiro de 2010.


ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da CPL/PRODAP
- Decreto n.º 1435/2008 -

IEPA

Benedito Vitor Rabelo

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/IEPA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2009

DAS PARTES: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, como CONTRATANTE e a Empresa Dalah Rodrigues Nogueira-ME, como CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Fundamenta-se o presente contrato na justificativa apresentada aos autos do Processo administrativo n.º 12.1073/2009, bem como, no disposto no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Laboratórios do IEPA/AP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá seu início na data da assinatura e encerrando em janeiro/2010.

Macapá-AP, 20/10/2009


Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2008 - IEPA

DAS PARTES: Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá e a empresa Espaço Viagens e Turismo-ME, na prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, marítimas e rodoviárias

Pelo presente Termo Aditivo, e nos termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA SÉTIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e, portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de

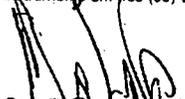
direito.

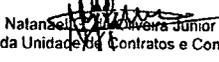
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO ADITIVO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2010, podendo se prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação no Art. 57, II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 11/12/2009.

Assinam:  - CONTRATANTE
Allan Costa e Silva Máciel - CONTRATADA


Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 016/2007 - IEPA

DAS PARTES: Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá e a Empresa Alfa e Serviços LTDA para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação.

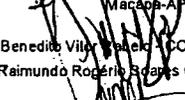
Pelo presente Termo Aditivo, e nos termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e, portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO ADITIVO vigorará pelo prazo de mais 06 (seis) meses a contar de 04/12/2009, podendo se prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação no Art. 57, II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2009.

Assinam:  - CONTRATANTE
Raimundo Rogério Soares Castro - CONTRATADA


Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 017/2007 - IEPA

DAS PARTES: Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá e o Senhor Décio Ferreira de Oliveira para prestação de serviço técnico especializado

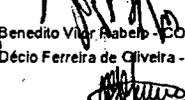
Pelo presente Termo Aditivo, e nos termos de direito, as partes no fim assinadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado, tem alterado a CLÁUSULA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas e, portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA SEXTA - O presente TERMO ADITIVO vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar de 01/09/2009, podendo se prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE.

O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 11/08/2009.

Assinam:  - CONTRATANTE
Décio Ferreira de Oliveira - CONTRATADA


Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios.

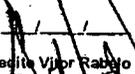
JUSTIFICATIVA 001/2009-UCC/ASSEJURIEPA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do contrato n.º 009/2008, por mais 12 (doze) meses através do 1º Termo Aditivo, fundamento legal Art. 57, II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 12.1129/2009
OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, através do 1º Termo Aditivo.
CONTRATADA: Empresa Espaço Viagens e Turismo - ME

Ratifico, nos termos do Art. 57, II, § 2º, da Lei n.º 8.666/93,

em:


Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente-IEPA

Senhor Diretor,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa, objetivando a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 009/2008, através do primeiro Termo Aditivo.

Justifica-se o ato da prorrogação da vigência do Contrato originário, pela necessidade de se manter a execução do Objeto do Contrato nº 009/2008, pela possibilidade da obtenção de vantagem econômica, através da garantia de preços e condições mais vantajosas para esta administração.

Macapá-AP, 11/12/2009.

Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

JUSTIFICATIVA 002/2009-UCC/ASSE/JUR/IEPA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do contrato nº 017/2007, por mais 12 (doze) meses através do 2º Termo Aditivo, fundamento legal Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, através do 2º Termo Aditivo.

CONTRATADO: Décio Ferreira de Oliveira

Ratifico, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,

em:

Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente-IEPA

Senhor Diretor,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa, objetivando a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 017/2007, através do Segundo Termo Aditivo.

Justifica-se a prorrogação tendo em vista a necessidade de se manter o serviço técnico especializado, para assumir a coordenação executiva dos Planos Básicos Ambientais-PBAs, da Ponte do Rio Jarí, relativo aos Programas de Gestão de resíduos sólidos e líquidos, de educação ambiental (interna e externa do empreendimento) e integração comunitária da população remanejada.

A continuidade do contrato também se justifica o ato da prorrogação da vigência do Contrato originário, pela necessidade de se manter a execução do Objeto do Contrato nº 017/2007, pela possibilidade da obtenção de vantagem econômica, através da garantia de preços e condições mais vantajosas para esta administração, pois a Contratada, através de seu representante legal, concorda em manter as atuais condições contratuais.

Macapá-AP, 11/08/2009.

Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

JUSTIFICATIVA 003/2009-UCC/ASSE/JUR/IEPA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do contrato nº 016/2007, por mais 06 (seis) meses através do 4º Termo Aditivo, fundamento legal Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, através do 4º Termo Aditivo.

CONTRATADO: Empresa Alfa Serviços LTDA

Ratifico, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,

em:

Benedito Vitor Rabelo
Diretor-Presidente-IEPA

Senhor Diretor,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa, objetivando a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 016/2007, através do Quarto Termo Aditivo.

Justifica-se a prorrogação tendo em vista a necessidade de se manter o serviço a serem executados de forma contínua.

A continuidade do contrato também se justifica o ato da prorrogação da vigência do Contrato originário, pela necessidade de se manter a execução do Objeto do Contrato nº 016/2007, pela possibilidade da obtenção de vantagem econômica, através da garantia de preços e condições mais vantajosas para esta administração, pois a Contratada, através de seu representante legal, concorda em manter as atuais condições contratuais.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2009.

Natanael G. de Oliveira Júnior
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Fundações Estadual

Fcra

Kátia Regina Balieiro de Souza

CONTRATO Nº. 001/2010 - FCRIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FCRIA E A EMPRESA QUIRINO GÁS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, e nos fim assinados de um lado a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, CNPJ 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levy nº. 1090-Centro, nesta cidade de Macapá-AP, nesta ato representada por sua Diretora - Presidente, a Sra. KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, CI 1470993-PA e CPF 142.349.122-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, QUIRINO GÁS LTDA - ME localizada na Avenida Mendonça Junior, 2477, Santa Rita, inscrita no CNPJ 08.039.178/0001-58, neste ato representada por seu representante legal o Sr. WATILLA DE SOUZA QUIRINO, CI 270.403/SSPRO, CPF 315.561.672-53, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Junior, 2813, Santa Rita, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato encontra suporte nas seguintes linhas de insumos legais:

Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93.

Justificativa nº 020/2009 - CPL/FCRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de Gás de cozinha - GLP P13, para atender as Unidades Operacionais e sede desta FCRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto do presente contrato será executado com rigorosa observância ao disposto nos termos da Justificativa nº. 020/2009-CPL/FCRIA, em regime de execução indireta, através de fornecimento contínuo de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento da importância devida à CONTRATADA 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, entrega dos produtos ou da apresentação da fatura, devidamente atestada pela unidade recebedora, prevalecendo para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer, em cumprimento ao procedimento regular adotado pela administração, obedecendo ao valor discriminado na Nota de Empenho, em conformidade com os valores constantes na fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, referente aos produtos entregue no período.

§1º - Como condição para a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal do serviço, os documentos abaixo relacionados, por força dos artigos 2º e 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº. 2647 de 18 de junho de 2007:

- I - Comprovação atualizada de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- II - Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias;
- III - Certidão de Quitação quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV - Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedida pelo fisco municipal do local em que ocorreu a prestação do serviço;
- §2º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se a partir da regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

§4º - A Nota Fiscal deverá discriminar o produto e a quantidade fornecida;

§5º - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades e eventualmente aplicados;

§6º - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

§7º - A CONTRATANTE, na oportunidade do pagamento, procederá à retenção de tributos em conformidade com a legislação vigente;

§8º - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção, conforme legislação;

§9º - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, emitida após o fornecimento do produto, para ateste pelo órgão fiscalizador;

§10º - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos mediante requisição emitida pela Unidade de Administração/Unidade Operacional da CONTRATANTE, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste CONTRATO no valor global estimado de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) ocorrerão com recursos orçamentários destinados a FCRIA para exercício de 2010, através da Unidade Gestora 310201, fonte dos Recursos 0101, Programa de Trabalho 14.243.0126.2088 e Elemento de Despesas 33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- II - Fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO, através do servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a

execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, comunicando imediatamente à CONTRATADA, através de notificação escrita, as irregularidades detectadas;

III - Abster-se a satisfatória execução dos produtos pela CONTRATADA, através do servidor designado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o produto objeto deste CONTRATO, em estrita observância das condições previstas na Lei 8.666/93;

II - Fornecer o produto discriminado, sem interrupções, na forma prevista na Cláusula Segunda e Terceira deste CONTRATO;

III - Entregar o produto objeto desta contrato, nas Unidades Operacionais e sede da CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma de entrega dos produtos;

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do produto;

V - Obedecer às leis estabelecidas pela vigilância sanitária, conforme a Lei específica na entrega dos produtos;

VI - Entregar o produto ao responsável pelo setor do almoxarifado de cada Unidade Operacional da CONTRATANTE, obedecendo à quantidade solicitada;

VII - Estar disponível a atender a CONTRATANTE em qualquer eventualidade em que haja necessidade de seus serviços, quanto ao objeto do contrato;

VIII - Permitir o acompanhamento e a fiscalização de execução do CONTRATO por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da LEI nº. 8.666/93;

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

X - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do CONTRATO do objeto;

XI - Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo dos serviços executados, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que por ventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste CONTRATO;

XII - Não executar qualquer alteração ou acréscimo no fornecimento contratado sem autorização escrita e legalmente justificada pela CONTRATANTE;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será contado da data da sua assinatura, em 01 de janeiro de 2010, com eficácia legal após publicação de seu extrato, findando em 30 de junho de 2010.

Parágrafo Único - É vedado o reajuste ou repactuação dos preços contratuais antes de 06 (seis) meses de vigência do CONTRATO, contados a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertências, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou do valor restante em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos.

§1º - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do CONTRATO, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias no cumprimento das obrigações contratuais;

§2º - A sanção prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

§3º - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada contraditório e ampla defesa;

§4º - As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente;

§5º - A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

§6º - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que por ventura lhe seja aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo a mora, o valor será deduzido automaticamente da primeira fatura que se seguir ao evento;

§7º - As sanções previstas, quando aplicadas individual ou cumulativamente, será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita pela Administração da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, nos casos enumerados nos incisos I e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do Convite desde que há conveniência para a Administração da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3° - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§5° - O CONTRATO celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

§6° - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no §1° do referido artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este CONTRATO vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente à Justificativa nº. 020/2009-CPL/FCRIA, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

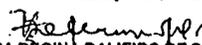
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os contratantes elegem o Foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo ser publicado o Extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, para salvaguarda dos rigores da Lei.

§1° - Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§2° - Para firmaza do que ficou estabelecido pelas partes, subscrevem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2010.


KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATO Nº. 007/2010 - FCRIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A EMPRESA SILVA E FILHO COMÉRCIO E REP. LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 00.394.577/0001-25, através da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, doravante denominada CONTRATANTE, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no CNPJ 34.926.099/0001-54, com sede nesta capital a Rua Eliezer Levy - 1090, representada por sua Diretora KÁTIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA, portadora da CI - 1470993-AP e do CPF - 142.349.122-04, domiciliada nesta cidade de Macapá-AP, e de outro lado a Empresa SILVA E FILHO COMÉRCIO E REP. LTDA, CNPJ - 34.934.638/0001-11, situada na Rua Beira Rio, nº 01 - Perpétuo Socorro, Macapá-AP, representada pelo Sr. ALAM GEMAUQUE DA SILVA, CI - 061.702-AP e CPF 483.235.862-68, residente e domiciliado na Rua Hildegar Maria, 667 - Santa Rita Macapá-AP, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Instrumento fundamenta-se nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas Leis 10.520/02, 4.320/84, 8.883/94, 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial 003/2009-CPL/FCRIA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento do Lote IV - Combustível para atender a Sede e Unidades Operacionais desta Fundação, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 003/2009-CPL/FCRIA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos objetos do presente contrato será executado a partir de primeiro de janeiro de 2010 com rigorosa observância ao disposto nos Anexos I e II do Pregão Presencial nº. 003/2009-CPL/FCRIA.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento da importância devida à CONTRATADA 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, entrega do produto ou da apresentação da fatura, devidamente atestada pela unidade recebedora, prevalecendo para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer, em cumprimento ao procedimento regular adotado pela administração, obedecendo ao valor discriminado na Nota de Empenho, em conformidade com os valores constantes na fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, referente aos produtos entregue no período.

§1° - Como condição para a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal do serviço, os documentos abaixo relacionados, por força dos artigos 2º e 3º, Incisos I e II do Decreto Estadual nº. 2647 de 18 de junho de 2007:

I - Comprovação atualizada de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

II - Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias;

III - Certidão de Quitação quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - Certidão Negativa quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), expedida pelo fisco municipal do local em que ocorreu a prestação do serviço;

§2° - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§4° - A Nota Fiscal deverá discriminar o produto e a quantidade fornecida.

§5° - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades e eventualmente aplicadas.

§6° - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§7° - A CONTRATANTE, na oportunidade do pagamento, procederá à retenção de tributos em conformidade com a legislação vigente.

§8° - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção, conforme legislação.

§9° - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, emitida após o fornecimento do produto, para atesta pelo órgão fiscalizador.

§10° - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos mediante requisição emitida pela Unidade de Administração/Assistência Nutricional da CONTRATANTE, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste CONTRATO no valor global estimado de R\$ 93.890,40 (noventa e três mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), correrão com recursos orçamentários destinados a FCRIA para exercício de 2010, através da Unidade Gestora 31021, Fonte do Recurso 0101, Programa de Trabalho 1424301262087, Categoria Econômica 339030.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento na forma prevista neste Instrumento;

II - Fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO, através do servidor designado pela CONTRATANTE, que deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, comunicando imediatamente à CONTRATADA, através de notificação escrita, as irregularidades detectadas;

III - Atestar a satisfatória execução do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, através do servidor designado pela CONTRATANTE;

IV - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os produtos objeto deste CONTRATO, em estrita observância das condições previstas na Lei 8.666/93.

II - Fornecer o produto discriminado, sem interrupções, na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira deste CONTRATO, assim como nos demais anexos do Edital;

III - Entregar o produto objeto deste contrato, na Sede e Unidades Operacionais da CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma de entrega dos produtos;

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do produto;

V - Obedecer às leis estabelecidas pela vigilância sanitária, conforme a Lei específica na entrega dos produtos;

VI - Entregar o produto ao responsável pelo setor do almoxarifado de cada Unidade Operacional da CONTRATANTE, obedecendo à validade, quantidade, qualidade e garantindo as características organolépticas do produto (sabor, odor e coloração);

VII - Está disponível à atender a CONTRATANTE em qualquer eventualidade em que haja necessidade de seus serviços, quanto ao objeto do contrato;

VIII - Permitir o acompanhamento e a fiscalização de execução do CONTRATO por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da LEI nº. 8.666/93;

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93;

X - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do CONTRATO do objeto;

XII - Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo dos serviços executados, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que por ventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste CONTRATO;

XIII - Não executar qualquer alteração ou acréscimo no fornecimento contratado sem autorização escrita e legalmente justificada pela CONTRATANTE;

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato advindo dos Lote IV terá a duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo Aditivo de acordo com a Legislação Vigente, havendo interesse entre as partes, uma única vez e por igual período.

Parágrafo Único - É vedado o reajuste ou repactuação dos preços contratuais antes de doze meses de vigência do CONTRATO, contados a partir da apresentação da proposta.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertências, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou do valor restante em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

§1° - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do CONTRATO, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias no cumprimento das obrigações contratuais;

§2° - A sanção prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

§3° - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada o contraditório e ampla defesa;

§4° - As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente;

§5° - A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

§6° - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que por ventura lhe seja aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Persistindo a mora, o valor será deduzido automaticamente da primeira fatura que se seguir ao evento;

§7° - As sanções previstas, quando aplicadas individual ou cumulativamente, será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§1° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2° - A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, nos casos enumerados nos incisos I e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão desde que há conveniência para a Administração da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3° - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§4° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§5° - O CONTRATO celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado;

§6° - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no §1° do referido artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este CONTRATO vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 003/2009-CPL/FCRIA, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os contratantes elegem o Foro da cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo ser publicado o Extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Estado, para salvaguarda dos rigores da Lei.

§1º - Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

§2º - Para firmeza do que ficou estabelecido pelas partes, subscrevem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá - AP, 01 de janeiro de 2010.

KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Luís Carlos Gomes dos Santos

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº. 003/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.634/2009

ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Democrático Trabalhista - PDT irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 56 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente cientificando, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº.23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação e subsequente filiação ao novo partido, comprovam os documentos de fls. 58/60, 61/63, 64/66, 67/71, 72/74, 75/77, 78/80, 81/84, 85/87 e 88/90.

A exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dupla filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/13), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 56 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/13 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PDT, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 56 dos autos, os ingresso no PDT daqueles que se operaram em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/13 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 06 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

É, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado, Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu

..... Gisele Carneiro Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº. 004/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.635/2009

ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 17 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente cientificando, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº.23.117, de 20.08.2009, de que alguns deles, oriundos de outros partidos, migraram ao PSDB, promovendo a tempestiva comunicação do desligamento da agremiação partidária de origem, enquanto que outros, optando pelo cancelamento da filiação ao PSDB, preferiram conservar a filiação de origem, consoante comprovam os documentos de fls. 19/21, 22/24, 25/28, 29/33, 34/38, 39/42, 43/48, 49/51, 52/53, 54/56, 57/59 e 60/62.

A exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dupla filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/16), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 56 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/16 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PSDB, com também os que deste se desligaram para permanecerem nos partidos de origem, tenho como válida essas mudanças de legendas tempestivamente comunicadas, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas os desligamentos e filiações de um partido para outro tempestivamente comunicados à Justiça Eleitoral, os movimentações partidárias que se operaram em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/16 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 11 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

É, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado, Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº. 005/2009

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.636/2009

ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Democratas - DEM irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 14 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente dando ciência, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº.23.117, de 20.08.2009, dos cancelamentos das novas filiações ao DEM, apontando pela permanência nas agremiações partidárias de origem, comprovam os documentos de fls. 16/20, 21/23, 24/25, 26/28, 39/41, 42/44, 45/48, enquanto que os demais, ali mencionados como incursos em dupla filiação, asseveraram nunca se haverem filiado ao Democratas - DEM, mantendo-se nas fileiras do Partido Renovador Brasileira - PRB, conforme a documentação de fls. 29/33 e 34/38.

A exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dupla filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.03/13), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 14 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/13 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação à Justiça Eleitoral, de seus desligamentos do Democratas - DEM para permanência em seus partidos de origem, ou que, jamais se tendo filiado ao DEM, permaneceram nos partidos de origem, tenho como válidas as vinculações partidárias originariamente assumidas, cabendo-nos, nesse caso, tão só solicitar, através da Corregedoria Regional Eleitoral, ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações validamente realizadas, a que se reporta a certidão de fls. 14 dos autos, as filiações partidárias que se operaram em duplicidade com as de origem, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/13 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 11 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

É, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado, Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital nº. 006/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.640/2009

ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Republicano Brasileiro - PRB, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, o eleitor nomeado na certidão de fls.09 dos autos comunicou à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente dando ciência, no prazo do art. 20 da Resolução TSE nº.23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação e subsequente filiação ao novo partido, como comprovam os documentos de fls. 12/13.

A exceção do eleitor que se desincumbiu da comprovação de não haver incorrido em dupla filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/08), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária,

caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção do eleitor nomeado na certidão de fls. 03/08 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/13 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto ao eleitor que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciou oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PMDB, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, tomo sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 09 dos autos, as novas filiações partidárias que se operam em duplicidade com as de origem, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/08 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 11 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 007/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.642/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO DO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido do Socialismo e Liberdade - PSOL irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 08 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente científico, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação e subsequente filiação ao novo partido, comprovam os documentos de fls. 10/12, 13/15, 16/18, 19/21, 22/27, 28/31, 32/34, 35/37, 38/41, 42/44, 45/48, 49/52, 53/56, 57/59 e 60/63.

À exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/07), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 08 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/07 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PSOL, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, tomo sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na

certidão de fls. 08 dos autos, os ingressos no PSOL daqueles que se operaram em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/07 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 06 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 008/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.643/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido dos Trabalhadores - PT, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 13 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente científico, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação e subsequente filiação ao novo partido, comprovam os documentos de fls. 15/18, 19/21, 22/24, 25/27, 28/30, 31/33, 34/37, 38/40, 41/44, 45/47, 48/50, 51/53, 54/57, 58/61, 62/64, 65/67, 68/71, 72/74, 75/78, e 79/81.

À exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/12), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 13 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/12 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PT, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, tomo sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 13 dos autos, os ingressos no PT daqueles que se operaram em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/12 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 06 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 009/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.645/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Comunista do Brasil - PC do B, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, somente as eleitoras nomeadas na certidão de fls. 07 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente, dando saber, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de que uma delas, egressa do PP, manteve ativa sua mais recente filiação ao PC do B, enquanto que a outra, cancelando a filiação ao PC do B, preferiu optar pela nova filiação ao PSOL, como comprovam os documentos de fls. 09/11 e 12/14 dos autos.

À exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/08), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção das eleitoras nomeadas na certidão de fls. 07 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/06 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto a eleitora que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciou oportuna comunicação, à Justiça Eleitoral, de seu desligamento do PP para ingresso no PC do B, assim como da que, também em observância ao mesmo prazo, deu ciência do cancelamento de sua filiação do PC do B e migração para o PSOL, tenho como válidas essas mudanças de partido, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, tomo sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas os desligamentos e filiações de um partido para o outro, em que as eleitoras mencionadas na certidão de fls. 07 dos autos providenciaram tempestivamente comunicação à Justiça Eleitoral, as movimentações partidárias que se operaram em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/06 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 11 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 010/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.646/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Comunista Brasileiro - PCB, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 05 dos autos permaneceram inertes deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele

cadastro nacional (03/04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995. - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 03/04m mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PCB.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 05 dos autos, ingresso no PCB em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/04 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 08 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu *Gisele Carneiro Aguiar*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 011/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.648/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 06 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente classificando, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua defiliação e subsequente filiação ao novo partido, comprovam os documentos de fls. 07, 08/17, 18/22, 23/27, 28/33, 34/41, 42/46, 47/51, 52/58, 59/61, 62/66 e 69/71.

À exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/05), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995. - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados no extrato cadastral de fls. 03/05 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/05 dos autos permaneceram incursos em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PRTB, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 06 dos autos, os ingressos no PRTB daqueles que se operaram em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/05 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos

demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu *Gisele Carneiro Aguiar*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 012/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.649/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista Nacional - PTN, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 dos autos permaneceram inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua defiliação e subsequente filiação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.03), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995. - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 e melhor especificado no extrato cadastral de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PTN.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, os ingressos no PCB em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 08 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu *Gisele Carneiro Aguiar*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 013/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.650/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista Cristão - PTC, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 dos autos permaneceram inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua defiliação e subsequente filiação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.03), nenhuma comprovação em contrário

apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995. - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 e melhor especificados no extrato cadastral de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PTC.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, os ingressos no PTC em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 08 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu *Gisele Carneiro Aguiar*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 014/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.651/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Social Liberal - PSL, irregular situação identificada através do ELO 6 - Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 06 dos autos permaneceram inertes, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua defiliação e subsequente filiação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.03/05), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.

Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995. - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 06 e melhor especificados no extrato cadastral de fls. 03/05, mesmo notificados, permaneceram incursos em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PSL.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 06 dos autos, os ingressos no PSL em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/05 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incursos no mesmo vício.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 08 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu *Gisele Carneiro Aguiar*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 015/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.652/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA
SOLIDARIEDADE - PHS

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Humanista da Solidariedade - PHS, irregular situação identificada através do ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 dos autos permaneceram inerte, deixando de comunicar à 2ª Zona Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, sua desfiliação e subsequente filiação ao novo partido.

Os filiados indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (fls.03), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 04 e melhor especificados no extrato cadastral de fls. 03, mesmo notificados, permaneceram incurso em dupla filiação partidária, deixando sem plausível razão para isso, de providenciar a comunicação à Justiça Eleitoral, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, seu desligamento da agremiação partidária anterior e subsequente filiação no PHS.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 04 dos autos, os ingressos no PHS em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incurso no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 08 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** – Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedo-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 016/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.653/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Social Liberal - PSL, irregular situação identificada através do ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados a dupla filiação aos eleitores identificados no extrato cadastral de fls.03/04, o nomeado na certidão de fls. 05 foi o único a comunicar à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente científico, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação partidária e sua subsequente filiação ao novo partido, como comprovam os documentos de fls. 07/11.

À exceção do eleitor que se desincumbiu da comprovação de não haver incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária,

caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, os eleitores nomeados na certidão de fls. 05, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/04, permaneceram incurso em dupla filiação partidária, situação em que ambas as filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

À luz do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, somente o eleitor que providenciou oportuna comunicação à Justiça Eleitoral de sua migração do partido de origem para PPS, teve válida filiação ao novo partido político, cumprindo, nesse caso, a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar o Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvada a filiação do eleitor mencionado na certidão de fls. 05 dos autos, os ingressos no PPS daqueles que se operam em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls.03/04 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incurso no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 07 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** – Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedo-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 017/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.654/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN.

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido da Mobilização Nacional - PMN, irregular situação identificada através do ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificados da dupla filiação apontada pelo mencionado cadastro, os eleitores nomeados na certidão de fls. 05 dos autos comunicaram à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente científico, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação partidária e sua subsequente filiação ao novo partido, como comprovam os documentos de fls. 07/09, 10/16 e 17/21.

À exceção dos eleitores que se desincumbiram da comprovação de não haverem incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, à exceção dos eleitores nomeados na certidão de fls. 05 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 03/04 dos autos permaneceram incurso em dupla filiação partidária, situação em que ambas filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

Já quanto aos eleitores que, no prazo do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, antes referida, providenciaram oportuna comunicação, ao partido de origem e à Justiça Eleitoral, de seu desligamento para ingresso no PMN, tenho como válida a nova filiação, cumprindo a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvadas as filiações dos eleitores mencionados na certidão de fls. 05, os ingressos no PMN daqueles que se operaram em duplicidade de filiação, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls. 03/04 dos autos

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incurso no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 07 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** – Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedo-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 018/2010

PRAZO: 03 dias

PROCESSO Nº 2.655/2009
ASSUNTO: DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B.

DECISÃO

Versam os autos sobre duplicidade de filiação partidária dos eleitores que, sem desvinculação ao partido original, buscaram ingresso no Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, irregular situação identificada através do ELO 6 – Cadastro Nacional de Eleitores.

Notificada a dupla filiação aos eleitores identificados no extrato cadastral de fls.03/04, o nomeado na certidão de fls. 05 foi o único a comunicar à 2ª Zona Eleitoral haver protocolizado expediente científico, no prazo do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.117, de 20.08.2009, de sua desvinculação da precedente agremiação partidária e sua subsequente filiação ao novo partido, como comprovam os documentos de fls. 07/09, 10/16 e 17/21.

À exceção do eleitor que se desincumbiu da comprovação de não haver incorrido em dúplice filiação partidária, os demais, indicados nos extratos registraes daquele cadastro nacional (03/04), nenhuma comprovação em contrário apresentaram, fazendo persistir íntegra a presunção de ingresso em mais de uma agremiação partidária, caracterizando, assim, a duplicidade de filiação a partidos políticos, proibida por lei.

É o relatório.
Decido.

O eleitor que abandona o partido político de origem e se filia a outro tem o dever, no dia imediato ao da nova filiação, de comunicar à agremiação partidária de origem e ao Juiz da respectiva zona eleitoral, pena de serem consideradas, pelo vício da dupla filiação, ambas nulas, exatamente com preceitua o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal 9.096, de 19.09.1995, - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Dão conta os autos de que, tirante o eleitor nomeado na certidão de fls. 05 dos autos, os demais, especificados no extrato cadastral de fls. 3 dos autos, os demais permaneceram incurso em dupla filiação partidária, situação em que ambas as filiações são legalmente consideradas nulas, para todos os efeitos.

À luz do art. 20 da Resolução TSE 23.117/2009, somente o eleitor que providenciou oportuna comunicação à Justiça Eleitoral de sua migração do partido de origem para o PT do B, teve válida filiação ao novo partido político, cumprindo, nesse caso, a esta Zona Eleitoral, através da Corregedoria Regional Eleitoral, solicitar ao Egrégio TSE as anotações e retificações necessárias, com vistas à atualização do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ex positis, torno sem efeito, porquanto nulos de pleno direito, ressalvada a filiação do eleitor mencionado na certidão de fl. 05 dos autos, os ingressos no PT do B daqueles que se operaram em duplicidade de filiação partidária, consoante apontado pelo extrato cadastral de fls.03/04 dos autos.

Em consequência, determino à Secretaria da 2ª Zona Eleitoral o imediato cancelamento das filiações dúplices, bem como o preenchimento dos FASE'S correspondentes aos demais não incurso no mesmo vício.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, arquivando os autos em seguida.

Macapá, 07 de janeiro de 2010. **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA** – Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedo-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e dez. Eu **Gisele Carneiro Aguiar**, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO
I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 Termo de Doação nº 111/2009-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DONATÁRIA: CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE TARTARUGALZINHO.
III - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto transferir do patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, como DOADOR, para o patrimônio do CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE TARTARUGALZINHO, como DONATÁRIO, a posse e domínio dos materiais classificados como inservíveis/irrecuperáveis pelo DOADOR.
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; Processo Administrativo nº 3011/2007-DG

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2009

Desembargador **DOGLAS EVANGELISTA RAMOS**
 - Presidente do TJAP -
 DOADOR

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 02535/2010-CGJ

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Inciso XVIII, do Decreto (N) nº 069/91, e art. 4º Inciso IX, do Provimento nº 138/2007. (RICGJ)

RESOLVE:

ALTERAR em parte o anexo II da Portaria nº 02473/2009-CGJ, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE SANTANA

25 a 27 de janeiro de 2010 - Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 15 de janeiro de 2010.

Desembargador **RAIMUNDO VALES**
 Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 02538/2010-CGJ

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Inciso XVIII, do Decreto (N) nº 069/91, e art. 4º Inciso IX, do Provimento nº 138/2007. (RICGJ)

RESOLVE:

ALTERAR em parte o anexo I da Portaria nº 02473/2009-CGJ, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

25 a 27 de janeiro de 2010 - Dr. FABIO SANTANA DOS SANTOS.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de janeiro de 2010.

Desembargador **RAIMUNDO VALES**
 Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Ministerio Público Estadual

Procurador Geral de Justiça

Iaci Pelaes dos Reis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Portaria 083/2009-PGJ/MP-AP.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

PROCESSO Nº: 3003387/2009
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010-MP-AP
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA DE ABERTURA: 04/02/2010 (quinta-feira)
 HORA: 10H
 LOCAL: AUDITÓRIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPEA, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO - FONE: (96) 3212-1740.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07h:30min ÀS 13h:30min, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU PELO TELEFONE: (96) 3212-1740.

MACAPÁ-AP, 20 DE JANEIRO DE 2010.

Salim Santiago Leite
 Pregoeiro-Oficial/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Portaria 083/2009-PGJ/MP-AP.

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

PROCESSO Nº: 3003752/2009
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010-MP-AP
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA DE ABERTURA: 10/02/2010 (quarta-feira)
 HORA: 10H
 LOCAL: AUDITÓRIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPEA, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO - FONE: (96) 3212-1740.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mp.ap.gov.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 07h:30min ÀS 13h:30min, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU PELO TELEFONE: (96) 3212-1740.

MACAPÁ-AP, 20 DE JANEIRO DE 2010.

Salim Santiago Leite
 Pregoeiro-Oficial/MP-AP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 036/2008-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção predial nos Municípios de Macapá e Santana.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.

PROCESSO Nº. 3004559/2009-MPEA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 029/2008-MPEA

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J.V. Reforma Ltda - ME

NOTA DE EMPENHO: 0427/2009-MPEA

VALOR DO ADITIVO: R\$426.592,70 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 19/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2009

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 19/01/2010.

DELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

OAB

Dr. Ulisses Trásel

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº. 8.906/94 torna público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 2010.

Dr. ULISSES TRÁSEL
 - Presidente OAB/AP-

Publicações Diversas



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDBAR
 Rua Eliezer Levy, nº. 2652-C - Trem - 68.901-016

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

A Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Amapá - SINDBAR, CONVOCA todos os filiados, em pleno gozo de seus direitos, para Assembleia Geral de eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá, que se processará segundo as seguintes disposições:

- Altera data e o local da eleição passando a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2010, na sede provisória do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Amapá - SINDBAR, localizada à Rua Eliezer Levy, nº 2652-C - Trem, às 08:30 horas em primeira convocação, se presente a maioria absoluta dos filiados, ou às 09:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de filiados, encerrando-se às 12:00 horas ou, em momento anterior, caso se verifique o comparecimento de todos os votantes com direito a voto, constantes da Folha de Votação, consideradas as ausências justificadas por escrito;
- Em caso de empate será realizada nova eleição, apenas entre as chapas empatadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da proclamação do resultado da primeira eleição;
- No período eleitoral a Secretaria da Comissão Eleitoral funcionará na sede provisória do SINDBAR/AP, indicada na letra a, acima, horário de 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

d) A Presidente do SINDBAR/AP constituirá Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo um o seu Presidente e outro o Secretário, que será responsável pela condução do processo eleitoral, em todas as suas fases, desde o momento que se seguir a publicação deste edital até a proclamação do resultado.

e) O prazo para requerimento de registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital.

f) No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência das chapas que tiveram o pedido de registro deferido, poderão ser ofertadas impugnações.

g) As eleições serão decididas por maioria de votos, observado o quorum fixado na letra a, acima.

h) O prazo para impugnação deste Edital é de 3 (três) dias, contados da publicação.

O CONTEÚDO INTEGRAL DESTES EDITAIS ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE PROVISÓRIA DO SINDBAR, LOCALIZADO À RUA ELIEZER LEVY, 2652-C, TREM.

Macapá-AP, 21 de janeiro de 2010.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDBAR
 Maria de Nazaré de Souza Biltencourt - Presidente

PORTARIA-CREMAP Nº003/2010 DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Comissão para recebimento de documentos dos candidatos do concurso do CREMAP, conforme edital 01/2009.

Dra. Rosilene Lopes Trindade.
Dra. Rosenilda Rosete de Barros.

Art. 2º. **Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Macapá-AP, 19 de JANEIRO de 2010.

Dra. Joana Maria Aquino Leão
Presidente em exercício

EDIMILSON PEREIRA DA SILVA

Torna Público que Requereu do IMAP, a Licença de Operação (LO) para escavação de 03 tanques para atividade de Piscicultura localizada no Ramal da Santa Maria do Vila Nova Município de Porto Grande.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO 2010

O Sindicato das empresas do Azevedo Conservação de Serviços Gerais do Estado do Amapá - SECAP, inscrito no CNPJ nº 06.208.578/0001-14, Entidade Sindical de 1º Grau, de acordo a Lei nº 5.452/43, CLT - Da Fixação e do Recolhimento do Imposto Sindical de acordo com Art. 578, Art. 579, Art. 580 inciso III. Que dispõe sobre a Contribuição Sindical, em atendimento ao princípio da publicidade Art. 605 da CLT, **SEM FIXAR E CONVOCAR** as Empresas abrangidas pelo SECAP no Estado do Amapá, a fazer o pagamento das Cotas de Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal referente ao exercício de 2010, devido por força do que estabelece o Art. 578 e seguintes da CLT, Sendo que, seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 31 de Janeiro de 2010, em qualquer estabelecimento integrante do sistema de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal até a data de vencimento acima indicada, fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade de acordo com Art. 600 da CLT. As guias deverão em caso de não recolhimento por via postal, ser retidas na Sede do SECAP até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, sito Av. São João, nº 660 - Bairro Muca - CEP 68.902-305, Fone/Fax: (96) 3243-2133 / 9615-8795 / 8123-7250 e/ou poder retirar pela INTERNET www.secacap.com.br Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2010

Edson Barbosa de Oliveira
Presidente do SECAP

AMAPÁ SANEAR LTDA

CNPJ - 10.333.428/0001-00

Torna publico que recebeu do IMAP, a Licença de Operação para atividade de Serviços de Combate a Pragas, localizada av. Duque de Caxias 1033 Santa Rita Macapá-ap, pelo prazo de 365 dias.

AMAPÁ SANEAR LTDA

CNPJ-10333.428/0001-00

Torna publico que recebeu a Renovação da Licença de Operação do IMAP, para atividade de serviços de combate a pragas, localizada na av. Duque de Caxias 1033 Santa Rita Macapá-AP, pelo prazo de 365 dias.

CONCREAP - Concretos do Amapá Ltda.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação nº 0180/2008, destinada autorizar a atividade de extração de aterro (saibro), no empreendimento localizado na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km 14, Distrito Industrial, município de Santana, Estado do Amapá.

Joucier Chaves Pinto
Gerente Geral

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a renovação da Licença de Operação de nº 0238/2008 com validade de 10/10/2008 à 10/10/2009, para a atividade Agrícola no Imóvel Rural Ilha Grande, situado na Rodovia Duca Serra, Km 15, n. 800. Distrito do Coração, no Município de Macapá.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a renovação da Licença de Operação de nº 0238/2008 com validade de 10/10/2008 à 10/10/2009 para a atividade Agrícola no Imóvel Rural Ilha Grande, situado na Rodovia Duca Serra, Km 15, n. 800. Distrito do Coração, no Município de Macapá.

CONCREAP - Concretos do Amapá Ltda.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá órgão vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação nº 0180/2008, pelo prazo de 365, destinada autorizar a atividade de extração de aterro (saibro), no empreendimento localizado na Rodovia Duque de Caxias, s/n, Km 14, Distrito Industrial, município de Santana, Estado do Amapá.

Joucier Chaves Pinto
Gerente Geral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ - CRO-AP

Processo Ético Nº 65/2008
RELATOR (A): CONSELHEIRA DORINELMA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE VILT
ÓRGÃO JULGADOR: PLENÁRIA DO CRO-AP
DATA DA DECISÃO: 04/12/2009
DENUNCIANTE: C. S. M.
ADVOGADO (A): SAMEA SANTOS AMORA - OAB/AP 1294
DENUNCIADO (A): A. C. L.L.
ADVOGADO (A): PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA DE AGUIAR

EMENTA

PROCESSO ÉTICO ODONTOLÓGICO - SUPOSTO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA - CIRURGIÃO DENTISTA - INCIDÊNCIA NOS ARTIGOS 5º I e XII C/C 7º IV e V DO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO ODONTOLÓGICO E CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA - ARQUIVAMENTO - NÃO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA.

1 - Os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Amapá - CRO-AP e o Procurador Jurídico do CRO-AP, em Sessão de Julgamento de Processo Ético Odontológico, onde estava presente apenas a patrona da denunciante, ausentes a denunciante e denunciada, sendo que Conselheiros acompanharam o Relatório Conclusivo da Relatora, pugnando pelo ARQUIVAMENTO do processo.

2 - Foi nomeado *pro tempore* o Conselheiro suplente Cláudio Valente Calandrin de Azevedo para atuar no presente julgamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Amapá - CRO-AP, por unanimidade, pugnando pelo arquivamento da denunciada, nos termos do Relatório Conclusivo da Relatora.

Macapá, 12 de janeiro de 2009.

DORINELMA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE VILT
Relatora

ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

CNPJ 07.762.798/0001-58

ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA.

Rua D-27, s/n, Vila Amazonas
Santana-Amapá

TOCANTINS MINERAÇÃO

Avenida Santana, nº 429, Bairro Comercial
Santana-Amapá

Ref.: Resolução de controvérsias

Senhor Jorge Augusto,

Na qualidade de representante legal das empresas Ecometals Limited ("Ecometals Ltd"), Ironman Ltd. ("Ironman"), Ecometals Ferro do Amapá Ltda. ("Ecometals Ferro"), Serra do Navio Ltd. ("Serra do Navio") e Ecometals Manganês do Amapá Ltda. ("Ecometals Manganês"), (todas denominadas como "Grupo Ecometals"), venho contra-notificá-lo do que se segue:

1. Causou espanto ao Grupo Ecometals o teor das notificações da Alto Tocantins, dirigidas ao Grupo Ecometals, publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, em 06 de janeiro de 2010, página 08;
2. De fato, em 22 de dezembro de 2007, a Alto Tocantins firmou com a Ecometals Ltd. 02 (dois) contratos de constituição de *joint-ventures*, que visavam à substituição das empresas Ecometals Ferro e Ecometals Manganês. Note-se que, em ambos os contratos, a Tocantins Mineração S/A

figura como interveniente ("Tocantins Mineração") (Alto Tocantins e Tocantins

Mineração são citadas conjuntamente como "Grupo Tocantins"). O primeiro contrato trata da cessão de requerimentos de pesquisa de minério de ferro de titularidade do Grupo Tocantins para a Ecometals Ferro junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e o outro cuidou da transferência de manganês para a Ecometals Manganês, responsável pelos os custos de beneficiamento do minério e comercialização. Ambos os contratos algumas vezes invocados e outras tantas repudiados pelo Grupo Tocantins, de forma errática. Nesses documentos tem-se convencionado que:

"As partes, com o assentimento das Partes Intervenientes, neste ato concordam que dentro de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste acordo, conjuntamente, protocolizarão, junto às Cortes competentes, as declarações necessárias para as resoluções de litígios".

3. No intuito de cumprir com essa cláusula, que ressalte-se, é ônus de ambas as partes, desde a assinatura dos referidos contratos, o Grupo Ecometals tenta travar contato com o Grupo Tocantins, de modo a confirmar as ações em que se requererá, conjuntamente, a desistência (documentos 1 e 2);

Isso porque (i) as empresas do Grupo Ecometals e Grupo Tocantins figuram como partes em diversas ações, e é preciso verificar corretamente que a ação que se desiste faz parte do escopo dos contratos; (ii) o requerimento deve ser conjunto, e de comum acordo, para que: a) haja celeridade processual, e b) para que os ônus sucumbenciais sejam acertadamente divididos.

4. Por fim, destaca-se que as ações envolvendo o Grupo Ecometals e o Grupo Tocantins ajuizadas após o dia 22 de dezembro de 2007, não fazem parte do acordo, de modo que eventual desistência deverá ser negociada em separado.

Por todo o exposto, o Grupo Ecometals entende que o "inconformismo" manifestado pelo Grupo Tocantins em suas notificações é absolutamente infundado. De toda forma, o Grupo Ecometals possui interesse no cumprimento integral dos referidos acordos, e por conseguinte, no cumprimento das cláusulas que estipulam a desistência das ações envolvendo o Grupo Ecometals e Grupo Tocantins ajuizadas antes de 22 de dezembro de 2009.

Dessa forma, o Grupo Ecometals contra-notifica o Grupo Tocantins para em 24 hs, (i) indique se todas as ações relacionadas nos documentos 1 e 2 serão objeto do pedido de desistência; e (ii) inclua outras ações à lista, se cabível. Com a confirmação dessas informações, o Grupo Ecometals pretende travar contato com o Grupo Tocantins para que se de andamento à minuta conjunta a ser protocolada em todos os processos mencionados, com a maior brevidade possível.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Macapá - AP, 19 de janeiro de 2010.

Paulo Fernando Lisboa,
Diretor Presidente.



1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Residência: Rua...
Liberdade, nº 12
Fone: (96) 3222-0004 - Fax: (96) 3222-4314 - Cop. Anexo 300
RESPONSÁVEL: DR. LOUCIA MARI
LUCIA MARI
EXPLENTOS: R. 25

M.V. RABELO DA SILVA – ME

Torna publico que recebendo do IMAPA licença de operação 0028/2010. Prazo de validade 365 dias. Atividade Recuperação de metais e Tratamento de resíduos químico e filmes sensíveis

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2010-CPL/CDSA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPERACIONAL. A Companhia Docas de Santana – CDSA torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Menor Preço Global prevista para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 10h00minh, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda pelas disposições estabelecidas no Edital. O edital poderá ser adquirido gratuitamente junto à CDSA, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Santana – AP, CEP: 68925-000, no horário comercial, em dias úteis, ou pelo e-mail www.docasdesantana.com.br. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na CDSA, endereço e horário já mencionado, bem como pelos telefones (098) 3314-1205/3314-1212.

Santana, 21 de janeiro de 2010.
MANOEL FRANCISCO BALIEIRO ALFAIA FILHO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Juca
EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 868.543: J J Marinho ME. Protocolo: 868.642: Construtora Meio Norte Ltda. Protocolo: 868.675: A Almeida Fânseca ME. Protocolo: 868.699: Edon Cardoso Monteiro. Protocolo: 868.700: Edon Cardoso Monteiro. Protocolo: 868.711: Jair Pereira da Silva. Protocolo: 868.712: Jair Pereira da Silva. Protocolo: 868.727: Manoel Carlos Siqueira Chaves. Protocolo: 868.728: Manoel Carlos Siqueira Chaves. Protocolo: 868.730: Newton Salomão. Protocolo: 868.735: Rogério Freire de Oliveira. Protocolo: 868.736: Rogério Freire de Oliveira. Protocolo: 868.739: R G de Barros ME. Protocolo: 868.743: W Alves Amador. Protocolo: 868.750: E C Moraes Nascimento ME. Protocolo: 868.753: Localiza Rent A Car SA. Protocolo: 868.757: Ronaldo Rodrigues Virgolino. Protocolo: 868.770: A E B CIA Ltda ME. Protocolo: 868.775: Biodiagnostico Laboratoriais. Protocolo: 868.801: Comercial de Borracha do Amapá Ltda. Protocolo: 868.824: Elcione Jose da Conceicao. Protocolo: 868.837: Gutiere dos Santos Maia. Protocolo: 868.854: J R Almeida Ltda ME. Protocolo: 868.870: L L Honorario ME. Protocolo: 868.888: M Brandão ME. Protocolo: 868.894: Neris E Costa. Protocolo: 868.904: Patrícia do Socorro Oliveira Souza. Protocolo: 868.906: R das Gragas Costa ME. Protocolo: 868.914: Renata Márcia Costa Lima. Protocolo: 868.930: São Paulo Saldos ME. Protocolo: 868.939: Sandro Luiz de Azevedo Costa. Protocolo: 868.957: Erika Patriza Paiva de Carvalho. Protocolo: 868.958: Maria Vanilde Vieira Pires. Protocolo: 868.960: Alfredo A Conceição ME. Protocolo: 868.973: C S Vaz ME. Protocolo: 868.995: Omega Construções Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex. -"vi" do artigo 15, parágrafo 1º da Lei número 9.493/97, Macapá – AP, 19 de janeiro de 2010. EU **Roberto Sena de Almeida** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscreevo. Dou fé, assino em publico e raso...

PORTARIA Nº. 001/2010

A Presidenta do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e alterações:

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP, com vigência de 01 (um) ano, a partir da publicação desta portaria, composta de 04 (quatro) membros, designados dentre os servidores lotados no Regional, competindo-lhes as práticas de todos os atos e procedimentos licitatórios.

Presidenta: Maria Elinelma Viana Batista
1º Membro: Claudiane Duarte Ferreira
2º Membro: João Augusto Nunes da Costa
3º Membro (suplente): Jairton Tossani Fortuna

Art. 2º - A Presidenta será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro membro.

Art. 3º - O 3º membro será suplente dos demais, substituindo-os em suas ausências e impedimentos eventuais, com exceção da presidência.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2010.

Rivaneia Corina Mendonça Jerônimo Alves
Presidenta do COREN-AP
Registro nº. 77723

PORTARIA Nº. 002/2010

A Presidenta do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, da modalidade de licitação denominada Pregão, Instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Maria Elinelma Viana Batista para exercer a função de Pregoeira, sendo responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - Designar os servidores Claudiane Duarte Ferreira e João Augusto Nunes da Costa.

Art. 3º - Os Servidores designados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2010.

Art. 4º - Todos os trabalhos relativos ao Pregão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Aplica-se ao pregoeiro e à equipe de apoio aqui designados as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2010.

Rivaneia Corina Mendonça Jerônimo Alves
Presidenta do COREN-AP
Registro nº. 77723

Juca
EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 868.708: Jose Ribamar de Souza Santos Neto. Protocolo: 868.709: Jose Ribamar de Souza Santos Neto. Protocolo: 868.710: Jose Ribamar de Souza Santos Neto. Protocolo: 868.713: Knaul Schmidt Refrig Ltda. Protocolo: 868.719: M A Carvalho. Protocolo: 868.752: Kennedy Montine Pinheiro ME. Protocolo: 868.788: C S A Engenharia Ltda. Protocolo: 868.794: C S A Engenharia Ltda. Protocolo: 868.910: R N P da Silva ME. Protocolo: 868.912: R N C Alves ME. Protocolo: 869.080: Edon Cardoso Monteiro. Protocolo: 869.082: Geraldo Novais Lessa. Protocolo: 869.122: Antonio Ramos. Protocolo: 869.206: Lunay Com Const e Serv Ltda. Protocolo: 869.273: Floriano Fernandes da Assuncao. Protocolo: 869.281: G E J Com Rep de Produtos Est e Ort. Protocolo: 869.283: Ideal Farma Ltda ME. Protocolo: 869.291: Isaura Helena P dos Santos. Protocolo: 869.294: J X Santos Sampaio ME. Protocolo: 869.299: Jose Nazareno Pinto de Campos. Protocolo: 869.309: L L Honorario ME. Protocolo: 869.309: L L Honorario ME. Protocolo: 869.420: M E C Construção Serviços e Comercio Ltda. Protocolo: 869.421: M V Uchoa de Azevedo ME. Protocolo: 869.422: M V Uchoa de Azevedo ME. Protocolo: 869.430: M V Uchoa de Azevedo ME. Protocolo: 869.431: M V Uchoa de Azevedo ME. Protocolo: 869.438: Rodrigues e Carvalho ME. Protocolo: 869.499: Grupo N J Ltda. Protocolo: 869.500: Gustavo Bahla Bitencourt. Protocolo: 869.515: Anselmo da Silva Picanco. Protocolo: 869.518: L M SA. Protocolo: 869.548: Terra Construções Ltda. Protocolo: 869.575: V Almeida Barbosa. Protocolo: 869.577: Aparecido Candido Carvalho. Protocolo: 869.600: Dagoberto Jose da Silva Junior. Protocolo: 869.623: Isaura Helena P dos Santos. Protocolo: 869.658: P L Gomes. Protocolo: 869.762: J Tavares dos Santos ME. Protocolo: 869.768: J Tavares dos Santos ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex. -"vi" do artigo 15, parágrafo 1º da Lei número 9.493/97, Macapá – AP, 19 de janeiro de 2010. EU **Roberto Sena de Almeida** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscreevo. Dou fé, assino em publico e raso...

Juca
EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TITULOS

O 1º Tabelião de notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo: 868.410: Cristiano Vasques Nunes. Protocolo: 868.422: Empreendimentos Nascimento Ltda ME. Protocolo: 868.445: Ivania Martins Tavares de Santana. Protocolo: 868.499: Trancargo Transportes Comercio e Serviços Ltda. Protocolo: 868.531: F G da Costa ME. Protocolo: 868.583: Amazon Tintas Ltda. Protocolo: 868.584: Amazon Tintas Ltda. Protocolo: 868.591: C S A Engenharia. Protocolo: 868.646: Ellis Regina Damasceno Ramos. Protocolo: 868.996: Omega Construções Ltda. Protocolo: 869.019: Dinho Martins e Julio Ltda. Protocolo: 869.056: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.059: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.060: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.061: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.062: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.063: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.064: Nalu da Silva Rocha. Protocolo: 869.077: D L de Souza. Protocolo: 869.085: I S L Trindade. Protocolo: 869.086: Jose Francisco de Aguiar ME. Protocolo: 869.087: Jose Augusto Veras Costa. Protocolo: 869.088: Jair Pereira da Silva. Protocolo: 869.089: Jair Pereira da Silva. Protocolo: 869.100: M V Uchoa de Azevedo ME. Protocolo: 869.102: Pronto Distribuidora Ltda ME. Protocolo: 869.121: Adriano Ângelo da Silva. Protocolo: 869.145: Ideal Farma Ltda ME. Protocolo: 869.146: Ideal Farma Ltda ME. Protocolo: 869.165: Partido dos Trabalhadores. Protocolo: 869.181: E C Moraes Nascimento ME. Protocolo: 869.191: Sena Hadade Comercial e Representações Ltda. Protocolo: 869.208: I M SA. Protocolo: 869.225: Auri Chaves da Rocha ME. Protocolo: 869.227: Alrton Jose de Oliveira Moraes. Protocolo: 869.247: Construtora Meio Norte Ltda. Protocolo: 869.248: Construtora Meio Norte Ltda. Protocolo: 869.256: C S A Engenharia Ltda. Protocolo: 869.257: Canto Engenharia Ltda. Protocolo: 869.258: Canto Engenharia Ltda. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste estado e afixado em lugar de costumes ex. -"vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá – AP, 19 de janeiro de 2010. EU **Roberto Sena de Almeida** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscreevo. Dou fé, assino em publico e raso...

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)**

RECEITA PARCIAL R\$	TOTAL R\$	DESPESA PARCIAL R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	910.940	DESPESAS CORRENTES	1.580.290
Receitas de contribuições	980.090	Despesas de custeio	1.201.342,50
Receita patrimonial	-	Transferências correntes	378.947,50
Receita de serviço	183.000		
Transferências correntes	1.395.150		
Outras receitas correntes	352.700	SUPERAVIT	
TOTAL	2.910.940	TOTAL	1.580.290
Superavit do orçamento corrente			

RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
Operações de crédito		
Alienação de bens	Investimentos	1.330.650
Amortização de empréstimos	Inversões financeiras	
Transferências de capital	Transferências de capital	
Outras receitas de capital	Outras despesas de capital	
TOTAL	TOTAL	1.330.650

RESUMO

Receitas correntes	2.910.940	Despesas correntes	1.580.290
Receitas de capital		Despesas de capital	1.330.650
Total	2.910.940	Total	2.910.940